AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 067/2026

OBJETO: PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE MATINHOS/PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA POR ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: LICITAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 11/12/2026 às 09h00min

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS EXCEPCIONAIS:
licitacao@matinhos.pr.gov.br - **CONTATOS** Telefone: 0800 3971 600 Ramais: 795 - 807 - 811
Edital está disponível através do portal de licitação **BLL COMPRAS**, link https://bllcompras.com/Home/Login

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026

O MUNICÍPIO DE MATINHOS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ N° 76.017.466/0001-6, autorizado pelo Prefeito Municipal por meio da solicitação da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura, no qual é responsável pelo processamento e julgamento deste, tornam público a realização de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO – FORMA ELETRÔNICA – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM,** tendo como objeto a **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE MATINHOS/PR.,** de acordo com as especificações que compõem este Edital, por intermédio do Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 5054/2026 de 19/06/2026 do Gabinete do Prefeito, garantindo-se a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para o Município e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, disponível através do portal de licitação **BLL COMPRAS**, link https://bllcompras.com/Home/Login, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal 2221/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 1340 de 21 de junho de 2022 art. 2°, Decreto Municipal nº 1333 de 21 de junho de 2022 e legislações aplicáveis, bem como ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

MODO DE DISPUTA	**ABERTO.**
TIPO	**MAIOR OFERTA POR ITEM**
PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS	**Dia 18/11/2026 às 09h00min, até às 08h30min do dia 11/12/2026**
ABERTURA, DISPUTA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	**09h00min do dia 11/12/2026.**
LOCAL	**WWW.BLL.ORG.BR.**
ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO	**EXCLUSIVAMENTE NA FORMA ELETRÔNICA, ATRAVÉS DO PORTAL DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES & LEILÕES DO BRASIL - BLL.**
REFERÊNCIA DE TEMPO	**HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).**

1. DO OBJETO

1.1. O procedimento administrativo visa a **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE MATINHOS/PR.,** mediante as quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, com as características constantes no **ANEXO 02 - TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos e complementos.

ITEM	CÓDIGO IPM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

01	38565	Lance inicial para permissão onerosa de uso de espaço público com 10,89m² (lanchonete 01), no Terminal Rodoviário José Bonatto, localizado na Rua Artur Zanlutti, s/nº, no Município de Matinhos/ PR, com a finalidade de comercialização de refrigerantes, sucos, chás, salgados prontos, tortas, bolos, balas, doces e produtos correlatos, voltados ao atendimento da alimentação rápida dos usuários do terminal rodoviário. A permissão de uso será pelo prazo de 02 (dois) anos, com valor mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), corrigido anualmente de acordo com a variação acumulada dos últimos 12 meses do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.	serviços	01	R$3.750,00	R$3.750,00
02	38566	Lance inicial para permissão onerosa de uso de espaço público com 22,08m² (lanchonete 02), no Terminal Rodoviário José Bonatto, localizado na Rua Artur Zanlutti, s/nº, no Município de Matinhos/ PR, com a finalidade de comercialização de refrigerantes, sucos, chás, salgados prontos, tortas, bolos, balas, doces e produtos correlatos, voltados ao atendimento da alimentação rápida dos usuários do terminal rodoviário. A permissão de uso será pelo prazo de 02 (dois) anos, com valor mensal de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), corrigido anualmente de acordo com a variação acumulada dos últimos 12 meses do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.	serviços	01	R$5.000,00	R$5.000,00
03	38567	Lance inicial para permissão onerosa de uso de espaço público com 23,03m² (loja 01), no Terminal Rodoviário José Bonatto, localizado na Rua Artur Zanlutti, s/nº, no Município de Matinhos/ PR, com a finalidade de exploração comercial nos ramos de beleza, estética, perfumaria, revistaria, conveniências, artesanato, artigos de praia, agência de viagens e turismo. A permissão de uso será pelo prazo de 02 (dois) anos, com valor mensal de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), corrigido anualmente de acordo com a	serviços	01	R$5.000,00	R$5.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

		variação acumulada dos últimos 12 meses do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.				
04	38568	Lance inicial para permissão onerosa de uso de espaço público com 11,56m² (loja 02), no Terminal Rodoviário José Bonatto, localizado na Rua Artur Zanlutti, s/nº, no Município de Matinhos/ PR, com a finalidade de exploração comercial nos ramos de beleza, estética, perfumaria, revistaria, conveniências, artesanato, artigos de praia, agência de viagens e turismo. A permissão de uso será pelo prazo de 02 (dois) anos, com valor mensal de R$ 900,00 (novecentos reais), corrigido anualmente de acordo com a variação acumulada dos últimos 12 meses do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.	serviços	01	R$3.750,00	R$3.750,00
05	38569	Lance inicial para permissão onerosa de uso de espaço público com 16,00m² (lanchonete), na Praça Doutor Heitor Valente, localizada na Av. Pref. Dr. Roque Vernalha, nº 105, Centro, no Município de Matinhos/PR, com a finalidade de comercialização de salgados, cafés, sucos e refrigerantes, voltados ao atendimento da alimentação rápida dos usuários e frequentadores do local. A permissão de uso será pelo prazo de 02 (dois) anos, com valor mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais), corrigido anualmente de acordo com a variação acumulada dos últimos 12 meses do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.	serviços	01	R$3.000,00	R$3.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

1.2. As especificações técnicas, requisitos, características e demais condições relativas ao objeto deste edital estão descritas no **Anexo II – Termo de Referência**, o qual integra este edital como se nele estivesse transcrito, devendo ser integralmente observado pelos licitantes.

1.3. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e vincula a licitante proponente aos termos e condições gerais e especiais aqui estabelecidos.

1.4. A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital.

1.5. Será considerada vencedora desta licitação a proposta que apresentar o **MAIOR OFERTA POR ITEM,** para o objeto licitado.

1.6. Os valores constantes para os preços unitários são os preços mínimos por item que serão

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

admitidos nesta licitação com as devidas incidências tributárias, fiscais e despesas decorrentes necessárias à perfeita execução do objeto.

1.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.7.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.8. Para a devida liquidação, serão observadas as condições estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 bem como o previsto no Decreto Municipal n° 2381 de 12 de setembro de 2023.

2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

2.1. O Pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na forma eletrônica da Bolsa de licitações e Leilões do Brasil - BLL sob responsabilidade do proponente interessado de seu cadastro junto à plataforma eletrônica.

2.1.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras, bem como as formalidades de pleno atendimento documental e legal para tais atos quando necessário.

2.1.2. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), além da apresentação de declaração fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. A participação no Pregão, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

2.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador no telefone: (41) 3097-4600 da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

2.5. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.6. O cadastramento do licitante deverá ser realizado conforme informações constantes no anexo 07 deste Edital.

2.6.1. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme informado no Anexo 07- Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site www.bll.org.br - link documentos, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

2.6.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.6.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

2.6.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de licitações e Leilões do Brasil, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) abrir as propostas de preços;
d) analisar a aceitabilidade das propostas;
e) desclassificar propostas indicando os motivos;
f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
h) declarar o vencedor;
i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
j) elaborar a ata da sessão;
k) encaminhar o processo à autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;
l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as empresas que estejam cadastradas junto à Bolsa de licitações e Leilões do Brasil.

3.3. Que não estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.4. O proponente precisa estar ciente de todos os documentos de habilitação exigidos, bem como precisa ter ciência das informações e obrigações decorrentes desta licitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresa (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP).

3.6. É vedada a participação de empresas que:

3.6.1. Aquele que não atende às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

3.6.2. Concordatárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados ou aplicados.

3.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco) por cento do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.6.5. Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.

3.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

3.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6.10. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.6.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

3.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.6.13. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6.15. A vedação de que trata o item 3.6.10 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria jurídica.

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. Iniciada a fase de habilitação, o pregoeiro, mediante aviso veiculado na plataforma eletrônica, abrirá o prazo de 02 (duas) horas para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação.

4.1.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do pregoeiro, mediante justificativa devidamente registrada no sistema.

4.2. Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, sob pena de desclassificação e responsabilização pela veracidade da informação na forma da lei, o licitante anexará (modelo anexo 05 do edital):

4.3.1. Está ciente, concorda e atende as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa deverá anexar declaração e assinalar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

4.5.1. A exclusão do regime tributário do Simples nacional por ato voluntário da contratada, ou por superação dos limites de receita bruta anual, de que trata o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006 não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4, 4.4 e/ou 4.5 sujeitará o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações exclusivamente no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. De responsabilidade exclusiva do licitante comunicar ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, bloqueio de acessos ou outros fatos comprometedores que possam ou venham a ocorrer.

5. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital bem como todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente bem como as condições estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 bem como o previsto no Decreto Municipal n° 2381 de 12 de setembro de 2023.

5.3.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4. As propostas estiverem com valores superiores ao máximo fixado no Edital (Referente ao valor unitário do item/total) serão desclassificados.

5.4.1. Antes de eliminar a empresa, o agente de contratação/pregoeiro poderá negociar com o licitante mais bem classificado para que ele reduza o valor da proposta até o limite máximo aceitável definido no edital. Essa negociação será feita no sistema.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site já indicado no Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

6.6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

6.6.3. O licitante somente poderá oferecer lance de maior valor ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, e caso não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

6.6.4. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do VALOR MÍNIMO definido para cada item, conforme a tabela do Termo de Referência, considerando-se vencedor o licitante que houver apresentado o MAIOR LANCE.

7. DISPUTA NO SISTEMA ABERTO

7.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” inciso I do caput do art. 31, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.2.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.2.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.2.3. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

7.3. Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, somente durante a disputa de lances.

7.4. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.5. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na forma eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica via plataforma - BLL - divulgando data e hora da reabertura da sessão no prazo mínimo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas da interrupção ocorrida.

7.7. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.7.1. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.8. Em relação à participação de Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.8.1. Nessas condições, as propostas de Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.8.1.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.8.1.2. Caso a Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.8.1.3. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021:

7.8.1.3.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.8.1.3.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
b) b)empresas brasileiras;
c) c)empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.9.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.9.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
7.9.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
7.9.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8. FASE DE JULGAMENTO
8.1. Para julgamento das Propostas o Pregoeiro levará em consideração o maior lance de outorga fixa.
8.2. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
8.3. Se a proposta ou o lance de maior outorga fixa, após a fase de lances, não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
8.4. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
c) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx).

8.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
8.4.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
8.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.
8.6.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
8.7.3. Que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
8.7.4. Caso necessário e acionado, o proponente que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração respeitando, no caso de bens e serviços em geral, o indício de inexequibilidade das propostas cujo valores detentores da melhor proposta serem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
8.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
8.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no sistema eletrônico.
8.10.1 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, através do campo de documentos complementares pós disputa - BLL, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.
8.10.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;
8.10.1.2. dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
8.10.1.3. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
8.11. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de maior outorga fixa.
8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 DISPOSTO NO CAPÍTULO V

9.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

9.1.1. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) / Sociedades Cooperativas, melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;
9.2. No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem no limite estabelecido, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto no item anterior.

9.3. Não sendo vencedora a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada, na forma dos itens anteriores, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
9.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
I - Iniciada a fase de habilitação, o pregoeiro, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de 02 (duas) horas, para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação.
II - O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do pregoeiro, mediante justificativa devidamente registrada no sistema.

10.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:
10.1.1. Cópia do RG e CPF ou CNH do representante legal da Empresa;
10.1.2. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular;
10.1.3. Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
10.1.3.1. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
10.1.4. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
10.2.1. Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
10.2.2. Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
10.2.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei;
10.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
10.2.5. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.

10.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:
10.3.1. Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante. Não constando o prazo de validade, para fins de aceite, será considerada apenas certidões expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da abertura do certame.

10.3.1.2. Conforme Acórdão 1201/2020 TCU - Plenário, para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízos do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

10.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.5. Os documentos deverão ser apresentados com assinatura digital ou certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, dessa forma, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

10.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

10.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.7. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

11.2. Caberá ao Pregoeiro encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso.

11.3. ESCLARECIMENTOS

11.3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, e deverão ser anexados na BLL.

11.3.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e/ou e-mail).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

11.3.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, através da BLL, e divulgados em sítio eletrônico oficial do Município (Portal da Transparência) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, par. único da Lei nº 14.133/2021.
11.3.4. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4 IMPUGNAÇÕES
11.4.1. Quaisquer pessoas, inclusive os interessados em participar da licitação, poderão impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 em até 03 (três) dias úteis, antes da realização do certame, devendo se manifestar na BLL, cabendo ao Pregoeiro encaminhar o pedido aos responsáveis para análise e decisão sobre a impugnação.
11.4.2. A resposta à impugnação poderá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do município (Portal da Transparência), no portal da BLL e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
11.4.2.1. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
11.4.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
11.4.4. A petição pleiteando a impugnação deverá ser direcionada ao Pregoeiro, e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido.
11.4.5. A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, não será conhecida.
11.4.6. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

11.5. RECURSOS
11.5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
11.5.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
11.5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
11.5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
11.5.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.
11.5.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
11.5.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro em campo próprio na plataforma BLL, que ficará registrado em ata a sua intenção, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
11.5.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
11.5.4. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
11.5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme Decreto Municipal n° 1333/2002.

11.5.7. A falta de manifestação no prazo estabelecido em edital, autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.5.8. A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexequibilidade da proposta, de não atendimento do requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.

11.5.9. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a, em campo próprio do sistema.

11.5.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5.11. Os recursos deverão conter a qualificação do recorrente, a decisão recorrida, as razões do recurso, o pedido de nova decisão e já deverão ser instruídos com todos os documentos que o recorrente achar pertinente para a comprovação das suas alegações.

11.5.12. O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste Pregão.

11.5.13. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

11.5.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital se excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado / homologado pela autoridade competente, nos termos do Decreto Municipal nº 1332 de 2022.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Não haverá dispêndio para a Administração nesta contratação pois trata-se de concessão onde há previsão de receita orçamentária específica para atender a arrecadação decorrente da permissão onerosa de espaços públicos.

13.1.1. A referida receita está devidamente classificada na seguinte categoria econômica:

a) 4.1.3.1.1.02.11.00.00
b) concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso de bens imóveis públicos - geral - principal.

14. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;
b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

14.1.1. Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.2. Multa compensatória

14.2.1. Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

14.2.2. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.2.3. De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

a) Para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
b) para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
c) Em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
d) Em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

14.2.4. De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato.

14.2.5. De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

14.3. Multa moratória:

14.3.1. Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
b) Descontado do valor da garantia prestada;
c) Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
d) Encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

14.4. Impedimento de licitar e contratar

14.4.1 Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

14.4.1.1. Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.4.1.2. Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.4.1.3. Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
b) Não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
c) Não celebrar o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

14.4.1.4. Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

a) Não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
b) Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.5.1. Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.6. Nos termos do Decreto Municipal nº 1333/2022 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 1333/2022, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

14.7.1. Entende-se como tratativas o esforço desprendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

15. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

15.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

ANEXO 02 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.
ANEXO 03 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO 04 - DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO 05 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP.
ANEXO 06 - INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA
ANEXO 07 - MINUTA DE CONTRATO

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas no Portal de Licitações **BLL COMPRAS,** link https://bllcompras.com/Home/Login, por e-mail no endereço eletrônico: licitacao@matinhos.pr.gov.br, ou ainda, na sede administrativa do Município sito: Prefeitura Municipal de Matinhos/PR., Departamento de Licitações, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, CEP.: 83.260-000, onde poderá ser obtido informações complementares, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. Art. 164, Lei 14.133/2021.
16.2. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.
16.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
16.4. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº. 14.133/21, sobre o valor inicial contratado
16.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
16.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
16.7. É facultado ao Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
16.8. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
16.10. A Administração poderá revogar ou anular a licitação a qualquer tempo, no todo ou em parte por razões de interesse público, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21).
16.10.1. A Administração poderá anular a Licitação se houver ilegalidade, em virtude de vício insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

16.10.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
16.10.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
16.10.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
16.10.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
16.10.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
16.10.7. Revogar a presente licitação, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
16.10.8. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
16.10.9. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.
16.10.10. A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade.
16.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
16.12. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021 substituem o instrumento do contrato.
16.13. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.
16.14. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.15. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.16. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16.17. A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16.18. O Edital e a minuta do contrato foram feitos o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica, nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

16.19. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

16.20. Fica eleito o Foro da Comarca de Matinhos/PR. para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Matinhos, 17 de novembro de 2026

Assinado eletronicamente por:
RAFAEL RAMTHUN
***.452.949-**
17/11/2026 16:26:15
assinado eletrônicamente
Assinatura digital avançada.

Rafael Ramthun
Agente de Contratação
Decreto nº 5054/2026

ANEXO 01

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
Permissão Onerosa de Uso de Espaços Públicos

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Turismo Desenvolvimento Econômico e Cultura
1.2 Agente Demandante: Leandro Malaguty Junior
1.3 Objeto: Permissão onerosa de uso de espaços públicos situados no Município de Matinhos/PR, destinados à exploração comercial de atividades compatíveis com a natureza dos equipamentos públicos, compreendendo áreas específicas para funcionamento de lanchonetes, serviços de alimentação, lojas comerciais e atividades correlatas, incluindo espaços localizados no Terminal Rodoviário José Bonatto e na Praça Doutor Heitor Valente, conforme especificações, quantitativos, características, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A presente solução visa atender à necessidade de exploração regular e ordenada de espaços públicos localizados no Município de Matinhos/PR, situados no Terminal Rodoviário José Bonatto e na Praça Doutor Heitor Valente, destinados à instalação e funcionamento de atividades comerciais compatíveis com a natureza dos equipamentos públicos e voltadas ao atendimento direto dos usuários.

Os espaços objeto da permissão de uso são tradicionalmente utilizados para a oferta de produtos e serviços essenciais à conveniência, ao conforto e ao atendimento das necessidades básicas dos usuários desses locais, contribuindo para a adequada utilização dos equipamentos públicos, para a organização do espaço físico e para o cumprimento das normas de funcionamento, higiene, segurança e disciplina estabelecidas pela Administração Municipal. Trata-se de utilização contínua e permanente, vinculada à dinâmica de funcionamento desses espaços públicos, não caracterizando demanda eventual.

As lanchonetes previstas na presente solução destinam-se ao fornecimento de produtos alimentícios e serviços de alimentação compatíveis com as características de cada espaço, observadas as limitações operacionais, sanitárias e estruturais estabelecidas pela Administração, incluindo unidade específica autorizada ao preparo de alimentos no local, conforme disciplinado no Termo de Referência.

A necessidade ora identificada decorre do encerramento da vigência das permissões anteriormente outorgadas para a exploração dos referidos espaços, não sendo possível sua prorrogação. Diante disso, torna-se indispensável a realização de novo procedimento administrativo, a fim de evitar a descontinuidade da exploração regular das áreas, o uso indevido do bem público ou a interrupção dos serviços ofertados à população.

A adoção de nova permissão onerosa de uso, precedida de licitação, mostra-se adequada e necessária para assegurar que a exploração dos espaços públicos ocorra de forma regular, transparente e isonômica, em conformidade com a legislação vigente. A exploração indireta, mediante permissão, apresenta-se como a solução mais viável, considerando que o Município não dispõe de estrutura operacional própria para execução direta das atividades comerciais, limitando-se à gestão, fiscalização e ordenação do uso do bem público.

Além disso, a modelagem adotada, com a cobrança de outorga associada ao pagamento mensal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

pela utilização do espaço, permite a adequada exploração econômica dos bens públicos, garantindo retorno financeiro ao Município e contribuindo para a sustentabilidade da gestão dos equipamentos.

Dessa forma, a presente solução justifica-se pela necessidade de substituição das permissões anteriormente vigentes, assegurando a continuidade dos serviços prestados à população, a adequada utilização do patrimônio público, a organização dos espaços e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

3. DEMONSTRAÇÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Consigna-se que o Plano de Contratações Anual ainda se encontra em elaboração no Município.

4. REQUISITOS DA PERMISSÃO ONEROSA DE USO

A presente solução deverá observar as condições necessárias para a adequada exploração dos espaços públicos objeto da permissão onerosa de uso, localizados no Terminal Rodoviário José Bonatto e na Praça Doutor Heitor Valente, respeitando integralmente as destinações, restrições, obrigações e normas estabelecidas pela Administração Municipal.

4.1 Horário de funcionamento

O funcionamento dos espaços deverá ocorrer de forma contínua, em horário compatível com a operação dos locais onde estão inseridos, podendo o Município estabelecer ou alterar os horários de funcionamento conforme a necessidade do serviço público e o fluxo de usuários.

4.2 Destinação dos espaços e atividades permitidas

Os espaços destinados às lanchonetes dos itens 01 e 05 deverão ser utilizados exclusivamente para a comercialização de produtos prontos para consumo imediato, tais como salgados, cafés, sucos, refrigerantes, doces e produtos correlatos, vedado qualquer tipo de preparo de alimentos no local.

A lanchonete do item 02 poderá ser utilizada para exploração de atividade de lanchonete e serviços de alimentação, compreendendo a comercialização, preparo e manipulação de alimentos no local, observadas as normas sanitárias, de segurança, higiene e funcionamento aplicáveis, inclusive quanto à obtenção de licenças, alvarás e autorizações eventualmente exigidos pelos órgãos competentes.

Os espaços destinados às lojas deverão ser utilizados para atividades comerciais compatíveis com sua natureza, tais como comércio de artesanato, artigos de praia, perfumaria, revistaria, conveniências, produtos e serviços vinculados ao turismo, entre outros previamente autorizados pela Administração.

Qualquer atividade diversa deverá ser previamente submetida à análise e autorização do Município.

4.3 Atividades proibidas

Fica vedada, nas lanchonetes dos itens 01 e 05, a exploração de atividades incompatíveis com a natureza dos espaços públicos, especialmente preparo de alimentos no local, frituras, grelhados, utilização de equipamentos de cocção, comercialização de bebidas alcoólicas, produtos inflamáveis ou perigosos, bem como atividades que comprometam a segurança, higiene, organização ou finalidade do espaço.

Na lanchonete do item 02, fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, bem como a exploração de atividades incompatíveis com a natureza do espaço público ou que comprometam

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

a segurança, higiene, ventilação, organização ou o regular funcionamento do terminal rodoviário.
O Município poderá, a qualquer tempo, restringir ou proibir a comercialização de determinados produtos ou atividades, em razão do interesse público.

4.4 Normas sanitárias
O permissionário deverá atender integralmente às normas sanitárias aplicáveis, especialmente no que se refere ao armazenamento, manuseio, preparo e comercialização de produtos, observadas as limitações e permissões específicas de cada item.
Deverão ser observadas as exigências relativas à higiene pessoal, controle de saúde dos funcionários, limpeza e conservação do ambiente, controle de pragas e demais determinações dos órgãos competentes.

4.5 Regularização junto aos órgãos competentes
O permissionário será responsável pela obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao funcionamento da atividade, inclusive junto ao Corpo de Bombeiros e à Vigilância Sanitária.

4.6 Organização e uso do espaço
Fica expressamente vedada a utilização de áreas externas aos espaços permissionados para instalação de mesas, cadeiras ou quaisquer estruturas destinadas ao atendimento de clientes, limitando-se a exploração comercial exclusivamente à área interna de cada unidade, conforme delimitado pela Administração.
Excepcionalmente para as lanchonetes dos itens 02 e 05, poderá ser autorizada pela Administração Municipal a utilização de mesas e cadeiras em área previamente delimitada, desde que não haja prejuízo à circulação de usuários, à segurança, à organização do espaço público ou ao regular funcionamento dos locais.
As mesas e cadeiras eventualmente autorizadas não poderão possuir fixação permanente ao solo ou à estrutura pública, devendo ser mantidas em caráter removível e recolhidas ao término do funcionamento das atividades ou sempre que determinado pela Administração Municipal.

4.7 Prazo da permissão e vedação à cessão
A Permissão Onerosa de Uso terá prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada, desde que haja interesse público e conveniência administrativa.
É vedada a cessão, transferência, sublocação ou qualquer forma de utilização por terceiros sem autorização expressa do Município.

4.8 Limpeza, manutenção e conservação
A limpeza, conservação e manutenção do espaço serão de responsabilidade do permissionário, que deverá manter o local em perfeitas condições de uso, higiene e segurança.
O permissionário responderá por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

4.9 Obrigações do permissionário
Compete ao permissionário:
- cumprir todas as normas legais, regulatórias e administrativas aplicáveis;
- manter o espaço em adequado estado de conservação e funcionamento;
- arcar com tributos, encargos e demais custos inerentes à atividade exercida, inclusive despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

- observar as normas de conduta, higiene e atendimento ao público;
- submeter-se à fiscalização da Administração Municipal.

4.10 Disciplina

O permissionário deverá cooperar com a Administração para o adequado funcionamento dos espaços, mantendo conduta compatível com o ambiente público e observando todas as normas de organização e disciplina estabelecidas.

4.11 Disposições gerais

O Município poderá, a qualquer tempo, estabelecer normas complementares, restringir atividades ou determinar adequações, visando ao interesse público e à adequada utilização dos espaços.
As disposições aqui estabelecidas servirão de base para o Termo de Referência e o instrumento convocatório.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades considera a disponibilidade física dos espaços públicos existentes no Município de Matinhos/PR, localizados no Terminal Rodoviário José Bonatto e na Praça Doutor Heitor Valente, bem como a destinação específica e a organização das áreas voltadas à exploração comercial.
O dimensionamento adotado corresponde à totalidade dos espaços públicos disponíveis para utilização, estruturados em itens independentes conforme suas características, localização, finalidade e condições específicas de exploração, não sendo prevista ampliação ou redução no âmbito desta solução.
A divisão em itens distintos visa ampliar a competitividade do procedimento licitatório, possibilitando a participação de diferentes interessados, bem como facilitar o controle, a gestão e a fiscalização da utilização dos espaços pela Administração.

Tabela 1 – Estimativa de Quantidades Justificativa do Quantitativo e da Estrutura dos Itens:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	LANCE MÍNIMO (OUTORGA)
01	01	serviços	Lance inicial para permissão onerosa de uso de espaço público com 10,89m² (lanchonete 01), no Terminal Rodoviário José Bonatto, localizado na Rua Artur Zanlutti, s/nº, no Município de Matinhos/PR, com a finalidade de comercialização de refrigerantes, sucos, chás, salgados prontos, tortas, bolos, balas, doces e produtos correlatos, voltados ao atendimento da alimentação rápida dos usuários do terminal rodoviário. A permissão de uso será pelo prazo de 02 (dois) anos, com valor mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), corrigido anualmente de acordo com a variação acumulada dos últimos 12 meses do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.	R$3.750,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

02	01	serviços	Lance inicial para permissão onerosa de uso de espaço público com 22,08m² (lanchonete 02), no Terminal Rodoviário José Bonatto, localizado na Rua Artur Zanlutti, s/nº, no Município de Matinhos/PR, com a finalidade de comercialização de refrigerantes, sucos, chás, salgados prontos, tortas, bolos, balas, doces e produtos correlatos, voltados ao atendimento da alimentação rápida dos usuários do terminal rodoviário. A permissão de uso será pelo prazo de 02 (dois) anos, com valor mensal de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), corrigido anualmente de acordo com a variação acumulada dos últimos 12 meses do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.	R$5.000,00
03	01	serviços	Lance inicial para permissão onerosa de uso de espaço público com 23,03m² (loja 01), no Terminal Rodoviário José Bonatto, localizado na Rua Artur Zanlutti, s/nº, no Município de Matinhos/PR, com a finalidade de exploração comercial nos ramos de beleza, estética, perfumaria, revistaria, conveniências, artesanato, artigos de praia, agência de viagens e turismo. A permissão de uso será pelo prazo de 02 (dois) anos, com valor mensal de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), corrigido anualmente de acordo com a variação acumulada dos últimos 12 meses do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.	R$5.000,00
04	01	serviços	Lance inicial para permissão onerosa de uso de espaço público com 11,56m² (loja 02), no Terminal Rodoviário José Bonatto, localizado na Rua Artur Zanlutti, s/nº, no Município de Matinhos/PR, com a finalidade de exploração comercial nos ramos de beleza, estética, perfumaria, revistaria, conveniências, artesanato, artigos de praia, agência de viagens e turismo. A permissão de uso será pelo prazo de 02 (dois) anos, com valor mensal de R$ 900,00 (novecentos reais), corrigido anualmente de acordo com a variação acumulada dos últimos 12 meses do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.	R$3.750,00
05	01	serviços	Lance inicial para permissão onerosa de uso de espaço público com 16,00m² (lanchonete), na Praça Doutor Heitor Valente, localizada na Av. Pref. Dr. Roque Vernalha, nº 105, Centro, no Município de Matinhos/PR, com a finalidade de comercialização de salgados, cafés, sucos e refrigerantes, voltados ao atendimento da alimentação rápida dos usuários e frequentadores do local. A permissão de uso será pelo prazo de 02 (dois) anos, com valor mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais), corrigido anualmente de acordo com a variação acumulada dos últimos 12 meses do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.	R$3.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

O quantitativo definido corresponde à totalidade dos espaços públicos disponíveis para exploração comercial no Município de Matinhos/PR, localizados no Terminal Rodoviário José Bonatto e na Praça Doutor Heitor Valente, não sendo prevista ampliação ou redução das áreas no âmbito desta solução.

A individualização dos espaços em itens distintos possibilita maior competitividade no procedimento licitatório, permitindo a participação de diferentes interessados para cada unidade, observadas suas respectivas destinações, características operacionais e condições de uso.

Essa estrutura também favorece o controle administrativo e a fiscalização da utilização dos espaços, assegurando a adequada gestão das permissões, a organização das atividades comerciais e o adequado funcionamento dos equipamentos públicos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar as soluções disponíveis para a exploração dos espaços públicos objeto da permissão onerosa de uso, bem como analisar a viabilidade técnica e econômica da presente solução, de modo a subsidiar a definição dos critérios econômicos e assegurar a adequada utilização dos espaços.

6.1 Identificação das soluções

Verifica-se a existência, no mercado local e regional, de pessoas jurídicas aptas a explorar comercialmente espaços públicos destinados às atividades previstas, especialmente nos ramos de lanchonete, serviços de alimentação e comércio compatível, atendendo às exigências legais, sanitárias, operacionais e administrativas aplicáveis.

A solução identificada como mais adequada consiste na outorga de permissão onerosa de uso dos espaços públicos disponíveis, mediante procedimento licitatório, possibilitando que terceiros explorem as atividades comerciais permitidas, sob fiscalização do Município, sem a necessidade de execução direta pela Administração.

Essa solução permite a utilização regular dos espaços, a prestação contínua de serviços aos usuários e a adequada ordenação do uso dos bens públicos, observadas as condições de funcionamento, destinação, características operacionais e disciplina estabelecidas.

6.2 Análise comparativa das soluções

A permissão onerosa de uso mostra-se a solução mais adequada para atender à necessidade identificada, considerando que a Administração não exerce diretamente as atividades comerciais previstas e que a exploração indireta assegura maior eficiência operacional, redução de custos administrativos e observância do princípio da economicidade.

A execução direta das atividades pela Administração foi considerada inviável, em razão da inexistência de estrutura própria, pessoal especializado e logística adequada para a exploração comercial dos espaços, além de implicar aumento de custos permanentes e encargos administrativos.

O mercado apresenta oferta suficiente de interessados com capacidade para explorar os espaços, inclusive aqueles destinados à atividade de alimentação com preparo local, o que favorece a competitividade do certame e a obtenção de proposta economicamente mais vantajosa para o Município.

6.3 Vistoria e avaliação de valores

Como parte do levantamento de mercado, foi realizada vistoria nos espaços públicos objeto da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

permissão, localizados no Terminal Rodoviário José Bonatto e na Praça Doutor Heitor Valente, com a finalidade de verificar suas condições físicas, dimensões, localização e adequação às atividades previstas.

A avaliação dos valores considerou parâmetros de mercado, valores historicamente praticados pelo Município, bem como as características específicas, condições operacionais e potencial de exploração econômica de cada espaço, subsidiando a definição dos valores mínimos de outorga e dos valores mensais de utilização previstos no Termo de Referência.

Os resultados da vistoria e da avaliação econômica fundamentam os critérios adotados para a modelagem da presente solução, assegurando a compatibilidade com o mercado e a adequada exploração econômica dos bens públicos.

7. ESTIMATIVA DOS VALORES DA PERMISSÃO

A estimativa dos valores da permissão onerosa de uso fundamenta-se em levantamento de mercado realizado pela Administração.

A modelagem econômica adotada prevê o pagamento de valor de outorga, a ser ofertado pelos licitantes no procedimento licitatório, cumulativamente com valor mensal pela utilização do espaço público.

A definição dos valores compete à Comissão de Avaliação de Bens Móveis, Imóveis e Inventário do Município, responsável pela realização da análise técnica e pela fixação dos valores aplicáveis a cada item.

O valor mensal é previamente fixado pela Comissão. O valor de outorga observará os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência e será definido pelas propostas apresentadas no certame.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na outorga de permissão onerosa de uso de espaços públicos localizados no Município de Matinhos/PR, situados no Terminal Rodoviário José Bonatto e na Praça Doutor Heitor Valente, destinados à exploração de atividades comerciais compatíveis com a natureza de cada equipamento público, conforme as destinações, condições de uso e restrições estabelecidas pela Administração Municipal.

A permissão de uso compreende a utilização dos espaços públicos, o desenvolvimento das atividades comerciais autorizadas e o cumprimento das obrigações legais, administrativas, sanitárias e operacionais aplicáveis, assegurando o funcionamento regular dos locais e o atendimento adequado aos usuários.

A execução da solução envolve a ocupação dos espaços pelos permissionários, a operação contínua das atividades comerciais, a observância das normas de higiene, segurança e disciplina, bem como a conservação e manutenção das áreas, sob fiscalização da Administração Municipal.

A solução contempla espaços destinados tanto à comercialização de produtos prontos para consumo quanto à prestação de serviços de alimentação com preparo de alimentos no local, observadas as limitações, condições operacionais e exigências sanitárias específicas previstas para cada item.

A solução não envolve a execução de obras ou intervenções estruturais permanentes nos espaços públicos, sendo que eventuais instalações, mobiliários e equipamentos necessários ao exercício da atividade correrão por conta do permissionário, sem incorporação ao patrimônio público e sem direito a indenização ao término da permissão.

Os custos operacionais, tributos, encargos e demais despesas inerentes à atividade, inclusive

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

aquelas relativas ao consumo de água e energia elétrica, serão de responsabilidade do permissionário, conforme previsto no Termo de Referência.

Fica expressamente vedada a utilização de áreas externas aos espaços permissionados para instalação de mesas, cadeiras ou quaisquer estruturas destinadas ao atendimento de clientes, limitando-se a exploração comercial exclusivamente à área interna de cada unidade, conforme delimitado pela Administração.

Excepcionalmente para a lanchonete do item 02, poderá ser autorizada pela Administração Municipal a utilização de mesas e cadeiras em área previamente delimitada, desde que não haja prejuízo à circulação de usuários, à segurança ou ao regular funcionamento do terminal rodoviário.

A adoção da permissão onerosa de uso permite assegurar a utilização regular e ordenada dos espaços públicos, a continuidade dos serviços prestados à população, a adequada exploração econômica dos bens públicos e a preservação do patrimônio municipal, sem a necessidade de execução direta das atividades pela Administração.

A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, que adotará as medidas necessárias para garantir o cumprimento das condições estabelecidas e a observância do interesse público.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O objeto foi estruturado em itens independentes, correspondentes a cada espaço público disponibilizado para exploração comercial, de modo a ampliar a competitividade e permitir a participação de diferentes interessados, sem prejuízo à organização, à funcionalidade e à destinação específica de cada área.

Não se mostra viável o parcelamento interno de cada item, entendido como a divisão da exploração de um mesmo espaço físico entre mais de um permissionário, tendo em vista que cada unidade constitui espaço autônomo, com destinação definida, instalações próprias e responsabilidade individual quanto ao uso, à manutenção e ao cumprimento das obrigações legais e administrativas.

A exploração compartilhada de um mesmo espaço comprometeria a gestão e a fiscalização pela Administração, dificultaria a definição de responsabilidades e poderia gerar conflitos operacionais, prejudicando a adequada utilização do bem público.

Dessa forma, a adoção de itens autônomos, com exploração integral de cada espaço por um único permissionário, mostra-se a solução mais adequada para assegurar eficiência administrativa, clareza na responsabilização e adequada gestão dos espaços públicos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente solução tem por finalidade assegurar a utilização regular, ordenada e contínua dos espaços públicos localizados no Município de Matinhos/PR, situados no Terminal Rodoviário José Bonatto e na Praça Doutor Heitor Valente, destinados à exploração de atividades comerciais compatíveis com a natureza de cada equipamento público e com as necessidades dos usuários.

Com a outorga da permissão onerosa de uso dos espaços disponíveis, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

• Garantia de funcionamento contínuo dos espaços comerciais, assegurando o atendimento adequado aos usuários e a compatibilidade com a dinâmica operacional dos locais;

• Organização e padronização da utilização dos espaços públicos, com observância das destinações permitidas, das normas de funcionamento, das características operacionais de cada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

unidade e das restrições estabelecidas pela Administração Municipal;

• Oferta adequada de produtos e serviços compatíveis com as necessidades dos usuários, incluindo atividades de alimentação rápida e serviços de alimentação autorizados para unidades específicas;

• Melhoria das condições de higiene, conservação e manutenção das áreas permissionadas, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a qualidade do ambiente destinado ao uso coletivo;

• Fortalecimento do controle administrativo e da fiscalização da utilização dos espaços, com definição clara das responsabilidades e obrigações dos permissionários;

• Racionalização da gestão dos espaços públicos, mediante a exploração indireta das atividades comerciais, evitando a execução direta pela Administração e reduzindo a necessidade de estrutura operacional própria;

• Obtenção de contrapartida econômica decorrente da permissão onerosa de uso, contribuindo para a valorização dos bens públicos e para o interesse econômico do Município.

A solução contribui para a adequada gestão dos espaços públicos envolvidos, assegurando sua funcionalidade, a organização das atividades desenvolvidas e o atendimento ao interesse público, em conformidade com as diretrizes administrativas do Município.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação da solução, não se vislumbra a necessidade de adaptações estruturais nas instalações públicas, uma vez que os espaços encontram-se disponíveis e aptos à utilização conforme as destinações estabelecidas.

A Administração deverá adotar as providências administrativas necessárias à formalização da permissão onerosa de uso, à condução do procedimento licitatório e à fiscalização da execução.

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, ficam indicados os responsáveis pela gestão e fiscalização da permissão:

Gestor: Kássia Novochadlo – CPF nº 007.552.429-55

Fiscal: Ana Cíntia de Oliveira Dias – CPF nº 535.041.609-00

Compete à gestão e à fiscalização acompanhar a execução da permissão, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo permissionário e adotar as medidas necessárias para assegurar a adequada utilização dos espaços públicos, conforme as condições estabelecidas.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente solução não possui interdependência direta com outros processos administrativos, uma vez que se refere à outorga de permissão onerosa de uso de espaços públicos destinados à exploração de atividades comerciais no Município de Matinhos/PR, localizados no Terminal Rodoviário José Bonatto e na Praça Doutor Heitor Valente.

A utilização dos espaços ocorrerá de forma autônoma, sendo a exploração comercial realizada diretamente pelo permissionário, sob sua responsabilidade, observadas as condições de uso, obrigações e restrições estabelecidas pela Administração.

Eventuais contratações promovidas pelo Município para manutenção, limpeza, segurança ou gestão dos espaços públicos não se caracterizam como interdependentes da presente solução, por se tratarem de atividades de natureza distinta e necessárias ao funcionamento geral dos equipamentos públicos.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

A presente solução refere-se à outorga de permissão onerosa de uso de espaços públicos localizados no Município de Matinhos/PR, situados no Terminal Rodoviário José Bonatto e na Praça Doutor Heitor Valente, para exploração de atividades comerciais, não implicando intervenções permanentes no meio ambiente nem alterações estruturais relevantes nos espaços existentes.

Os impactos ambientais potenciais associados à utilização dos espaços restringem-se a aspectos de baixa magnitude, relacionados principalmente à geração de resíduos sólidos, ao consumo de água e energia elétrica e à movimentação de pessoas, inerentes ao funcionamento regular de atividades comerciais em equipamentos públicos já consolidados.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as seguintes ações:

• correta gestão e destinação dos resíduos gerados pelas atividades comerciais, em conformidade com as normas ambientais e de limpeza urbana aplicáveis;

• manutenção das condições adequadas de higiene e asseio dos espaços permissionados, evitando acúmulo de resíduos e impactos sanitários;

• uso racional de recursos, especialmente água e energia elétrica;

• observância das normas ambientais, sanitárias e de posturas municipais durante o funcionamento das atividades.

Considerando a natureza da solução, a inexistência de obras ou intervenções físicas relevantes e o caráter controlado das atividades desenvolvidas, conclui-se que a permissão onerosa de uso não gera impactos ambientais significativos, sendo compatível com as normas ambientais vigentes e com as boas práticas de sustentabilidade aplicáveis ao uso de espaços públicos.

KÁSSIA NOVOCHADLO
Secretária de Turismo e Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 3423/2025

LEANDRO MALAGUTY JUNIOR
Matrícula 101182
Responsável-ETP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

ANEXO 02

TERMO DE REFERÊNCIA

Seguindo as premissas Lei 14.133/2021 da IN 001/2024 da Secretaria de Controle Interno do

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

Município o presente Termo de Referência é baseado nos termos dos Estudos Técnicos Preliminares relacionados abaixo e endossa as autorizações das Requisições ao compras devidamente autorizadas e assinadas por seu Gestor contratual, a Secretária Municipal.

SECRETARIA	ETP Nº	REQUISIÇÃO
Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura	02/2026	231/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO - O objeto da presente licitação é a permissão onerosa de uso de espaços públicos situados no Município de Matinhos/PR, destinados à exploração comercial de atividades compatíveis com a natureza dos equipamentos públicos, compreendendo áreas específicas para funcionamento de lanchonetes, serviços de alimentação e lojas comerciais, incluindo espaços localizados no Terminal Rodoviário José Bonatto e na Praça Doutor Heitor Valente, conforme especificações, quantitativos e características constantes na tabela deste Termo de Referência, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	LANCE MÍNIMO (OUTORGA)
01	01	serviços	Lance inicial para permissão onerosa de uso de espaço público com 10,89m² (lanchonete 01), no Terminal Rodoviário José Bonatto, localizado na Rua Artur Zanlutti, s/nº, no Município de Matinhos/PR, com a finalidade de comercialização de refrigerantes, sucos, chás, salgados prontos, tortas, bolos, balas, doces e produtos correlatos, voltados ao atendimento da alimentação rápida dos usuários do terminal rodoviário. A permissão de uso será pelo prazo de 02 (dois) anos, com valor mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), corrigido anualmente de acordo com a variação acumulada dos últimos 12 meses do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.	R$3.750,00
02	01	serviços	Lance inicial para permissão onerosa de uso de espaço público com 22,08m² (lanchonete 02), no Terminal Rodoviário José Bonatto, localizado na Rua Artur Zanlutti, s/nº, no Município de Matinhos/PR, com a finalidade de comercialização de refrigerantes, sucos, chás, salgados prontos, tortas, bolos, balas, doces e produtos correlatos, voltados ao atendimento da alimentação rápida dos usuários do terminal rodoviário. A permissão de uso será pelo prazo de 02 (dois) anos, com valor mensal de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), corrigido anualmente de acordo com a variação acumulada dos últimos 12 meses do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.	R$5.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

03	01	serviços	Lance inicial para permissão onerosa de uso de espaço público com 23,03m² (loja 01), no Terminal Rodoviário José Bonatto, localizado na Rua Artur Zanlutti, s/nº, no Município de Matinhos/PR, com a finalidade de exploração comercial nos ramos de beleza, estética, perfumaria, revistaria, conveniências, artesanato, artigos de praia, agência de viagens e turismo. A permissão de uso será pelo prazo de 02 (dois) anos, com valor mensal de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), corrigido anualmente de acordo com a variação acumulada dos últimos 12 meses do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.	R$5.000,00
04	01	serviços	Lance inicial para permissão onerosa de uso de espaço público com 11,56m² (loja 02), no Terminal Rodoviário José Bonatto, localizado na Rua Artur Zanlutti, s/nº, no Município de Matinhos/PR, com a finalidade de exploração comercial nos ramos de beleza, estética, perfumaria, revistaria, conveniências, artesanato, artigos de praia, agência de viagens e turismo. A permissão de uso será pelo prazo de 02 (dois) anos, com valor mensal de R$ 900,00 (novecentos reais), corrigido anualmente de acordo com a variação acumulada dos últimos 12 meses do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.	R$3.750,00
05	01	serviços	Lance inicial para permissão onerosa de uso de espaço público com 16,00m² (lanchonete), na Praça Doutor Heitor Valente, localizada na Av. Pref. Dr. Roque Vernalha, nº 105, Centro, no Município de Matinhos/PR, com a finalidade de comercialização de salgados, cafés, sucos e refrigerantes, voltados ao atendimento da alimentação rápida dos usuários e frequentadores do local. A permissão de uso será pelo prazo de 02 (dois) anos, com valor mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais), corrigido anualmente de acordo com a variação acumulada dos últimos 12 meses do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.	R$3.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

1.1.1. O valor estimado da receita mínima para o Município é composto pelo Lance Mínimo de Outorga somado à totalidade das parcelas mensais fixas ao longo dos 02 (dois) anos de vigência.

1.1.2. DO VALOR E PESQUISA DE VALORES

1.1.2.1. Os valores mensais estabelecidos para cada item foram definidos com base em avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis, Imóveis e Inventário de Bens do Município, cujos critérios constam em documento anexo elaborado pela referida Comissão. Os lances mínimos de outorga foram estabelecidos considerando a proporcionalidade entre as unidades, a fim de compensar parcialmente as despesas indiretas suportadas pelo Município para manutenção da estrutura pública dos locais nos quais estão inseridos durante a vigência do contrato.

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E OUTRAS CARACTERÍSTICAS

A presente permissão onerosa de uso tem por objeto a utilização de espaços públicos localizados no Município de Matinhos/PR, situados no Terminal Rodoviário José Bonatto e na Praça Doutor Heitor

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

Valente, destinados à exploração comercial de atividades compatíveis com a natureza de cada equipamento público.
A permissão abrangerá os seguintes espaços:

- Item 01: Lanchonete 01 – 10,89m² (Terminal Rodoviário);
- Item 02: Lanchonete 03 – 22,08m² (Terminal Rodoviário);
- Item 03: Loja 01 – 23,03m² (Terminal Rodoviário);
- Item 04: Loja 02 – 11,56m² (Terminal Rodoviário);
- Item 05: Lanchonete 02 – 16,00m² (Praça Doutor Heitor Valente).

Os espaços deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades permitidas no edital, observando as normas de funcionamento, higiene, segurança, disciplina e conservação estabelecidas pela Administração Municipal.
Cada espaço deverá observar rigorosamente a destinação específica definida para o respectivo item, sendo vedada a comercialização de produtos ou serviços em desacordo com a finalidade estabelecida neste Termo de Referência.
O permissionário será responsável pela manutenção, limpeza e conservação do espaço, bem como pela obtenção de licenças, alvarás e cumprimento das exigências legais aplicáveis à atividade exercida, sendo vedada a cessão, transferência ou sublocação, total ou parcial, sem autorização expressa do Município.

1.3. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA, DO PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DAS AMOSTRAS:
1.3.1. Não serão exigidas amostras dos itens.

1.4. FUNDAMENTAÇÃO DA NATUREZA DA PERMISSÃO
1.4.1. A fundamentação da presente permissão onerosa de uso encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 02/2026, que integra o presente Termo de Referência como documento de suporte.
1.4.2. O objeto consiste na permissão onerosa de uso de espaços públicos situados no Município de Matinhos/PR, incluindo áreas localizadas no Terminal Rodoviário José Bonatto e na Praça Doutor Heitor Valente, destinados à exploração comercial de atividades compatíveis com a natureza de cada equipamento público, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
1.4.3. A seleção do permissionário será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, considerando a possibilidade de definição objetiva das condições de uso, a ampla competitividade do procedimento e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.
1.4.4. O critério de julgamento adotado será o de maior oferta por item, considerando os lances mínimos de outorga estabelecidos pela Administração como referência para participação no certame.
1.4.5. O valor da outorga “lance” corresponde ao montante que o licitante se dispõe a pagar para obtenção do direito de uso do espaço público, nos termos, condições e destinação estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.
1.4.6. O valor mensal da permissão de uso será previamente fixado pela Administração para cada item, sendo devido pelo permissionário durante toda a vigência contratual, com reajuste anual pelo índice estabelecido neste Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

1.4.7. O prazo de vigência da permissão onerosa de uso será de 02 (dois) anos, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse público devidamente justificado e conveniência administrativa, observada a legislação aplicável.
1.4.8. A presente permissão tem por finalidade assegurar a utilização regular dos espaços públicos, a adequada exploração econômica dos bens, a preservação do patrimônio público e a obtenção de receita para o Município.
1.4.9. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 001/2024 da Secretaria de Controle Interno do Município, estando fundamentado no Estudo Técnico Preliminar e nas requisições devidamente autorizadas pela autoridade competente.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A solução consiste na permissão onerosa de uso de espaços públicos situados no Município de Matinhos/PR, incluindo áreas localizadas no Terminal Rodoviário José Bonatto e na Praça Doutor Heitor Valente, destinados à exploração comercial de atividades compatíveis com a natureza de cada equipamento público, conforme especificações deste Termo de Referência.
2.2. O objeto foi estruturado em 05 (cinco) itens independentes, correspondentes a cada espaço público disponibilizado, de forma a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de diferentes interessados.
2.3. A divisão por itens mostra-se adequada, considerando que cada espaço possui características próprias, destinação específica e responsabilidades individualizadas quanto ao uso, conservação e cumprimento das obrigações legais.
2.4. O permissionário deverá utilizar o espaço conforme a destinação definida para cada item, observando as normas de funcionamento, higiene, segurança, disciplina e conservação estabelecidas pela Administração Municipal.
2.5. O valor mensal da permissão de uso será devido durante toda a vigência contratual, conforme estabelecido para cada item, com reajuste anual pelo índice previsto neste Termo de Referência.
2.6. O permissionário será responsável pelos custos de funcionamento, manutenção, conservação, tributos, licenças e demais encargos inerentes à atividade exercida.

3. JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ADOTADO

3.1. A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se adequada para a presente permissão onerosa de uso, tendo em vista que o objeto possui condições de exploração objetivamente definidas, permitindo ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
3.2. A utilização da forma eletrônica assegura maior publicidade, isonomia entre os licitantes, ampliação da disputa e eficiência no procedimento licitatório.
3.3. O critério de julgamento por maior oferta por item é compatível com a natureza do objeto, pois visa à obtenção da melhor contrapartida econômica decorrente da exploração do bem público, sem prejuízo da adequada utilização dos espaços e do atendimento ao interesse público.
3.4. A divisão do objeto em itens independentes permite maior competitividade, facilita a participação de diferentes interessados e assegura melhor controle da execução pela Administração.

4. REQUISITOS DA PERMISSÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

4.1.1. A presente permissão onerosa de uso deverá observar as condições necessárias para a adequada exploração dos espaços públicos, respeitando as normas de funcionamento, higiene, segurança, conservação e disciplina estabelecidas pela Administração Municipal.
4.1.2. O permissionário deverá adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza da atividade, especialmente:

- destinação adequada dos resíduos sólidos gerados;
- manutenção da limpeza e higiene dos espaços;
- uso racional de recursos, especialmente água e energia elétrica;
- observância das normas ambientais, sanitárias e de posturas municipais.

4.1.3. A permissão não envolve obras ou intervenções físicas permanentes, sendo os impactos ambientais considerados de baixa magnitude, razão pela qual mostram-se suficientes as medidas preventivas e as boas práticas operacionais.
4.1.4. Não será admitida a cessão, transferência ou sublocação dos espaços, total ou parcialmente, sem autorização expressa do Município.
4.1.5. O permissionário será integralmente responsável pela manutenção das condições de habilitação, bem como pela obtenção e renovação de licenças e autorizações necessárias durante toda a vigência da permissão.
4.1.6. Deverão ser observadas as práticas de sustentabilidade previstas na legislação ambiental vigente e nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente quanto à prevenção de danos ao meio ambiente e ao uso adequado dos recursos.
4.1.7. A licitação destina-se a promover o desenvolvimento sustentável, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO
4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

4.3. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
4.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do permissionário com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam mantidas todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, as obrigações assumidas, a destinação do espaço público e a continuidade regular da atividade autorizada, sem prejuízo à execução do objeto.
4.3.2. Qualquer alteração societária que implique modificação do controle da empresa permissionária deverá ser previamente comunicada e submetida à anuência expressa da Administração Municipal.
4.3.3. A alteração do quadro societário que configure transferência indireta da titularidade da permissão será considerada cessão irregular, sujeitando o permissionário às penalidades contratuais e à rescisão da permissão de uso.

4.4. GARANTIA
4.4.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza da permissão, a ausência de desembolso direto por parte da Administração e a baixa complexidade do objeto.
4.4.2. O permissionário permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela conservação do espaço público, pelo pagamento do valor mensal da permissão de uso e do valor ofertado a título de outorga, bem como pela reparação de eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

4.5. DESTINAÇÃO E ATIVIDADES PERMITIDAS E PROIBIDAS

4.5.1. Os espaços públicos deverão ser utilizados exclusivamente conforme a destinação específica de cada item, sendo vedada a exploração de atividades diversas das previstas neste Termo de Referência.

4.5.2. Os espaços destinados às lanchonetes dos itens 01 e 05 deverão ser utilizados exclusivamente para a comercialização de produtos prontos para consumo, sendo vedado qualquer tipo de preparo de alimentos no local.

4.5.3. É permitida, nas lanchonetes dos itens 01 e 05, exclusivamente a comercialização de:

- salgados prontos;
- cafés;
- sucos;
- refrigerantes;
- doces e produtos correlatos compatíveis com a finalidade de alimentação rápida.

4.5.4. Fica expressamente proibido nas lanchonetes dos itens 01 e 05:

- o preparo de alimentos no local, inclusive frituras, grelhados ou similares;
- a utilização de fritadeiras elétricas, a gás ou qualquer equipamento de cocção;
- a comercialização de refeições prontas;
- a comercialização de bebidas alcoólicas;
- a comercialização de sorvetes ou produtos que demandem estrutura de conservação incompatível com o espaço.

4.5.5. A lanchonete do item 02 poderá ser utilizada para exploração de atividade de lanchonete e alimentação, compreendendo a comercialização e o preparo de alimentos no local, observadas as normas sanitárias, de segurança, higiene e funcionamento aplicáveis, inclusive quanto à obtenção de licenças, alvarás e autorizações eventualmente exigidos pelos órgãos competentes.

4.5.6. É permitida na lanchonete do item 02 a comercialização de:

- cafés;
- sucos;
- refrigerantes;
- salgados;
- lanches;
- porções;
- refeições rápidas;
- doces, tortas, bolos e produtos correlatos compatíveis com serviços de alimentação.

4.5.7. Fica vedado na lanchonete do item 02:

- a comercialização de bebidas alcoólicas;
- a exploração de atividades incompatíveis com a natureza do espaço público;
- a utilização de equipamentos ou estruturas que comprometam a segurança, higiene, ventilação ou o
- regular funcionamento do terminal rodoviário;
- a instalação de estruturas externas sem autorização da Administração Municipal.

4.5.8. Os espaços destinados às lojas deverão ser utilizados para atividades comerciais compatíveis com sua natureza, tais como comércio de:

- artesanato;
- artigos de praia;
- perfumaria e cosméticos;
- revistas, jornais e livros;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

- serviços ou produtos vinculados ao turismo;
- outros produtos similares, desde que previamente autorizados pela Administração.

4.5.9. É vedado nas lojas:

- o exercício de atividades típicas de lanchonete, restaurante ou similares;
- o preparo ou comercialização de alimentos para consumo imediato;
- a comercialização de bebidas alcoólicas;
- a exploração de atividades incompatíveis com a natureza do espaço, tais como bares, açougues, peixarias, comércio de produtos perigosos, inflamáveis ou de odor sensível, bem como outras atividades que comprometam a segurança, higiene ou a finalidade do local.

4.5.10. Os produtos comercializados nas lanchonetes dos itens 01 e 05 deverão ser previamente preparados fora do local, sendo admitido apenas o armazenamento, exposição e venda no espaço permissionado.

4.5.11. O Município poderá, a qualquer tempo, restringir ou proibir a comercialização de determinados produtos ou atividades, quando considerados incompatíveis com o interesse público, com a finalidade do espaço ou com a segurança e organização do local.

4.6. UTILIZAÇÃO DE ÁREA EXTERNA

4.6.1. Fica expressamente vedada a utilização de áreas externas aos espaços permissionados para instalação de mesas, cadeiras ou quaisquer estruturas destinadas ao atendimento de clientes, sendo a exploração comercial restrita exclusivamente à área interna da unidade, conforme delimitada pela Administração.

4.6.2. Excepcionalmente para as lanchonetes dos itens 02 e 05, poderá ser autorizada pela Administração Municipal a utilização de mesas e cadeiras em área previamente delimitada, desde que não haja prejuízo à circulação de usuários, à segurança, à organização dos espaços públicos ou ao regular funcionamento dos locais.

As mesas e cadeiras deverão possuir caráter removível, sendo vedada qualquer fixação permanente ao solo ou às estruturas públicas, devendo ser recolhidas ao término das atividades diárias ou sempre que determinado pela Administração Municipal.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E PAGAMENTO DA PERMISSÃO

5.1. O prazo de vigência da Permissão Onerosa de Uso será de 02 (dois) anos, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse público devidamente justificado e conveniência da Administração Municipal, observada a legislação aplicável.

5.2. A eficácia do instrumento contratual estará condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

5.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o permissionário deverá iniciar a exploração do espaço no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da autorização formal da Administração.

5.4. O funcionamento dos espaços deverá ocorrer de forma contínua, observando os horários estabelecidos pela Administração, conforme as características e a dinâmica de cada local.

5.5. O permissionário será responsável por providenciar, às suas expensas, toda a instalação de mobiliário, equipamentos, utensílios, licenças e adequações necessárias ao início das atividades, sem qualquer ônus adicional ao Município.

5.6. A permissionária deverá providenciar o pagamento correspondente a permissão, no prazo de 03 (três) dias, após assinatura do contrato, em conta corrente indicada pelo Município de Matinhos, devendo ser enviado comprovante de depósito por email no endereço licitacao@matinhos.pr.gov.br,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

deverá ainda, serem apresentadas, no prazo acima, todas as liberações solicitadas junto aos órgãos competentes, para permissão do espaço público.

5.7. A permissionária deverá efetuar o recolhimento mensal do valor correspondente à outorga onerosa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante guia ou documento emitido pela Administração Pública Municipal.

6. DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DA PERMISSÃO

6.1. A permissão onerosa de uso será executada nos espaços públicos situados no Município de Matinhos/PR, incluindo áreas localizadas no Terminal Rodoviário José Bonatto, situado na Rua Artur Zanlutti, s/nº, e na Praça Doutor Heitor Valente, situada na Av. Pref. Dr. Roque Vernalha, nº 105, Centro.

6.2. Após a assinatura do instrumento contratual e autorização formal da Administração, o permissionário deverá assumir o espaço e iniciar a atividade no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

6.3. A utilização dos espaços deverá ocorrer de forma contínua, observando a destinação específica de cada item, especialmente as disposições constantes do item 4.5 deste Termo de Referência, os horários de funcionamento definidos pela Administração e as normas de higiene, segurança, disciplina e conservação aplicáveis.

6.4. Os espaços serão disponibilizados no estado em que se encontram, cabendo ao permissionário providenciar, às suas expensas, a instalação de mobiliário, equipamentos, utensílios, bem como a obtenção de alvarás, licenças e demais adequações necessárias ao exercício da atividade autorizada.

6.5. A fiscalização da utilização dos espaços será realizada pelo Município, por meio de servidor designado, podendo ser determinadas correções, adequações ou providências sempre que constatada irregularidade ou descumprimento das obrigações estabelecidas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato de permissão onerosa de uso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O Município realizará o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo permissionário.

7.3. As comunicações entre a Administração e o permissionário deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo o uso de meios eletrônicos oficiais.

7.4. O permissionário deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as adequações necessárias no prazo fixado.

7.5. ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.5.1. O prazo para assinatura do contrato de permissão onerosa de uso será de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa aceita pela Administração, nos termos do art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceita, ficará sujeito às sanções previstas na legislação e no edital, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

7.6. FISCALIZAÇÃO

7.6.1. A execução do contrato de permissão onerosa de uso será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.2. Compete ao fiscal acompanhar a utilização do espaço público, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, determinar correções e comunicar ao gestor eventuais irregularidades.

7.6.3. O permissionário deverá permitir livre acesso da fiscalização às dependências permissionadas, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração.

7.6.4. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade do permissionário quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares.

7.7. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação de penalidades, incluindo advertência, multa, suspensão e rescisão contratual, conforme previsto na legislação aplicável.

8. DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A execução da permissão onerosa de uso será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, com o objetivo de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.2. O Gestor do Contrato será a Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura, responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual e pela adoção das medidas administrativas cabíveis.

8.3. Ficam designados para a gestão e fiscalização da permissão os seguintes servidores:

Secretaria	Gestor	Fiscal
Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura	Kássia Novochadlo CPF: 007.552.429-55	Ana Cintia de Oliveira Dias CPF: 535.041.609-00

8.4. Compete ao Fiscal acompanhar a utilização dos espaços, verificar o cumprimento das obrigações do permissionário, registrar ocorrências e comunicar ao Gestor eventuais irregularidades.

8.5. Compete ao Gestor acompanhar a execução global da permissão, adotar providências administrativas, deliberar sobre ocorrências relevantes e promover medidas necessárias à garantia do interesse público.

8.6. GESTOR DO CONTRATO

8.6.1. O Gestor coordena o acompanhamento e a fiscalização da execução da permissão, mantendo atualizado o histórico contratual, com registros de ocorrências, notificações, alterações, eventuais prorrogações e demais atos administrativos pertinentes.

8.6.2. O Gestor acompanhará os registros realizados pelo Fiscal, adotando ou propondo as providências necessárias sempre que houver irregularidades ou situações que demandem atuação da Administração.

8.6.3. Caberá ao Gestor verificar a manutenção das condições de habilitação do permissionário durante toda a vigência, bem como acompanhar o regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.6.4. O Gestor poderá emitir relatórios e manifestações acerca da execução da permissão e do desempenho do permissionário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

8.6.5. Em caso de descumprimento, o Gestor adotará as providências necessárias para instauração de processo administrativo e aplicação das sanções cabíveis.
8.6.6. Ao final da vigência, o Gestor poderá elaborar relatório conclusivo sobre a execução da permissão, visando subsidiar futuras contratações e o aprimoramento da gestão administrativa.

8.7. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
8.7.1. O Fiscal Administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do permissionário, acompanhará o pagamento do valor mensal da permissão de uso, a regularidade documental e o cumprimento das obrigações contratuais.
8.7.2. Em caso de descumprimento, o Fiscal deverá notificar o permissionário para regularização e comunicar ao Gestor quando a situação ultrapassar sua competência.

8.8. INÍCIO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
8.8.1. A execução terá início com a assinatura do contrato e a disponibilização formal do espaço público ao permissionário.
8.8.2. O início da exploração comercial ficará condicionado à apresentação das licenças, alvarás e autorizações exigidos para o exercício da atividade, quando aplicável.
8.8.3. O Município acompanhará a utilização dos espaços durante toda a vigência, podendo determinar adequações e adotar medidas administrativas sempre que necessário para assegurar o interesse público.

9. DO PAGAMENTO
9.1. O permissionário deverá efetuar o pagamento mensal do valor da permissão de uso, conforme estabelecido para cada item, até a data de vencimento fixada no contrato, mediante guia, boleto ou outro documento de arrecadação emitido pelo Município.
9.2. O valor mensal da permissão será reajustado anualmente com base na variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses do IGPM-FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
9.3. O valor ofertado a título de outorga pelo licitante vencedor no procedimento licitatório deverá ser pago na forma e condições estabelecidas no edital, constituindo obrigação adicional do permissionário.
9.4. O atraso no pagamento de quaisquer valores devidos sujeitará o permissionário à incidência de multa, juros e demais penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.
9.5. O permissionário será responsável pelo pagamento de tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre a atividade exercida, bem como pelos custos operacionais inerentes à exploração do espaço.
9.6. O inadimplemento reiterado poderá ensejar a rescisão da permissão onerosa de uso, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PERMISSIONÁRIO
10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
10.1.1. O permissionário será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com julgamento pelo critério de maior oferta por item.
10.1.2. O objeto será dividido em itens independentes, correspondentes a cada espaço público disponibilizado, visando ampliar a competitividade e possibilitar a participação de diferentes interessados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

10.1.3. A disputa recairá exclusivamente sobre o valor da outorga inicial (lance), permanecendo inalterado o valor da retribuição mensal fixada pela Administração para cada item, conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.
10.1.4. A execução da permissão onerosa de uso será contínua durante toda a vigência contratual, observadas as condições de uso, funcionamento, destinação e fiscalização previstas neste Termo de Referência.

10.2. FORMA DE EXECUÇÃO
10.2.1. A execução consistirá na ocupação e exploração contínua dos espaços públicos pelo licitante vencedor, durante toda a vigência contratual, observadas as condições de uso, destinação, horários de funcionamento, obrigações legais e normas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

10.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
10.3.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

10.3.2. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:
10.3.2.1. Cópia do RG e CPF ou CNH do representante legal da Empresa;
10.3.2.2. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular;
10.3.2.3. Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
10.3.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
10.3.2.5. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.3.3. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
10.3.3.1. Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
10.3.3.2. Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
10.3.3.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.
10.3.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
10.3.3.5. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.

10.3.4. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:
10.3.4.1. Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante. Não constando o prazo de validade, para fins de aceite, será considerada apenas certidões expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da abertura do certame.
10.3.4.1.2. Conforme Acórdão 1201/2020 TCU - Plenário, para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

competente e em pleno vigor, sem prejuízos do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

10.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.5.1. Considerando a natureza do objeto, que consiste na permissão onerosa de uso de espaços públicos para exploração comercial, não será exigido atestado de capacidade técnica, por se tratar de atividade de baixa complexidade e amplamente disponível no mercado.

10.3.6. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

O permissionário deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no certame, bem como providenciar os alvarás, licenças sanitárias, autorizações de funcionamento e demais exigências legais aplicáveis à atividade exercida.

11. ESTIMATIVA DE RECEITA

11.1. O valor estimado da receita mínima corresponde à soma do Lance Mínimo de Outorga com o total das parcelas mensais fixas ao longo da vigência.

11.2. O valor mínimo mensal de cada espaço público foi definido com base em avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis, Imóveis e Inventário de Bens do Município, considerando a metragem, localização, destinação e potencial de exploração econômica de cada unidade.

11.3. Os valores estabelecidos consideram, ainda, as condições de uso do espaço público e os custos indiretos suportados pela Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

11.4. Os valores mensais da permissão onerosa de uso serão reajustados anualmente, observada a contagem da anualidade, com base na variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses do IGPM-FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11.5. O valor final a ser pago pelo permissionário poderá ser superior à estimativa mínima, em razão das ofertas apresentadas no procedimento licitatório.

11.6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

11.6.1. O objeto foi estruturado em itens independentes, correspondentes a cada espaço público disponibilizado para exploração comercial, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de diferentes interessados no certame.

11.6.2. A divisão por itens mostra-se técnica e administrativamente adequada, uma vez que cada espaço constitui unidade autônoma, com características próprias, metragem específica, destinação definida e responsabilidade individual quanto ao uso, manutenção e cumprimento das obrigações.

11.6.3. O parcelamento adotado favorece a ampla concorrência, possibilita maior participação de licitantes e assegura melhor gestão administrativa e fiscalização da execução.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Não se aplica à presente permissão onerosa de uso, tendo em vista que o objeto não envolve despesa pública, mas sim a geração de receita para o Município, não havendo previsão de desembolso de recursos orçamentários pela Administração.

12.2. Os valores arrecadados em decorrência da permissão onerosa de uso serão recolhidos aos cofres públicos, conforme a classificação e destinação orçamentária definida pela Administração Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

13. OBRIGAÇÕES

13.1. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do Município de Matinhos, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo permissionário, de acordo com o contrato, edital e anexos;

13.1.2. Disponibilizar os espaços públicos nas condições pactuadas, após a formalização do contrato;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da permissão onerosa de uso, por meio de servidor designado, registrando ocorrências e determinando correções quando necessário;

13.1.4. Notificar o permissionário, por escrito, sobre irregularidades, falhas, descumprimentos ou necessidade de adequações, fixando prazo para regularização;

13.1.5. Prestar os esclarecimentos necessários à execução da permissão e ao adequado uso dos espaços públicos;

13.1.6. Zelar pela organização dos espaços públicos abrangidos pela permissão e pela observância do interesse público;

13.1.7. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.1.8. Informar ao permissionário os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;

13.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo permissionário com terceiros, ainda que vinculados à execução da atividade comercial, nem por danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2. OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

13.2.1. Cumprir integralmente as obrigações constantes do contrato, edital, Termo de Referência e demais anexos, especialmente as disposições relativas à destinação e atividades permitidas previstas no item 4.5, assumindo os riscos e despesas decorrentes da exploração do espaço público.

13.2.2. Assumir o espaço público e iniciar a atividade no prazo estabelecido, observando a destinação específica de cada item e as condições de funcionamento previstas.

13.2.3. Manter o espaço em perfeitas condições de conservação, limpeza, higiene e asseio, preservando o patrimônio público.

13.2.4. Arcar integralmente com:

- tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- obtenção e renovação de alvarás, licenças e autorizações exigidas;
- demais custos operacionais inerentes à atividade exercida.

13.2.5. Cumprir as normas sanitárias, de segurança, disciplina, posturas municipais e exigências dos órgãos competentes.

13.2.6. Não ceder, transferir, sublocar ou emprestar o espaço, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Município.

13.2.7. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução da permissão ou a segurança do local.

13.2.8. Atender às determinações do Gestor e do Fiscal, prestando os esclarecimentos solicitados e permitindo livre acesso da fiscalização.

13.2.9. Responder integralmente por danos causados ao patrimônio público, aos usuários dos espaços públicos ou a terceiros, por ação ou omissão sua, de seus empregados ou prepostos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

13.2.10. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e regularidade exigidas no certame.
13.2.11. Observar a legislação trabalhista aplicável, vedada a utilização de mão de obra em desacordo com a lei.
13.2.12. Restituir o espaço ao final da vigência em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.
13.2.13. Manter a atividade exercida compatível com o respectivo alvará de funcionamento e com a destinação autorizada, vedada qualquer alteração sem prévia anuência do Município.

14. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante e ao permissionário as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.1. ADVERTÊNCIA

Será aplicada por escrito nas hipóteses de descumprimento de obrigações de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave.

14.2. MULTA

14.2.1. A multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com outras sanções, observando-se os seguintes parâmetros:
I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor estimado da receita mínima, para infrações de menor gravidade;
II – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da receita mínima ou sobre o valor devido pelo permissionário, em caso de descumprimento que comprometa o regular andamento do certame ou da execução;
III – de 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, em caso de inexecução parcial;
IV – de 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor devido, em caso de:

- apresentação de documentação falsa;
- fraude ou comportamento inidôneo;
- prática de atos ilícitos;
- descumprimento grave das obrigações;
- inexecução total da permissão.

14.2.2. MULTA MORATÓRIA

Será aplicada em caso de atraso no cumprimento de obrigações, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, limitada a 30% (trinta por cento) do valor devido.
14.2.3. O valor da multa poderá ser:

- retido de créditos eventualmente devidos;
- pago mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM);
- inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

14.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR
Poderá ser aplicado pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme a gravidade da infração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
Poderá ser aplicada pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme previsto na legislação.
14.5. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.6. As comunicações processuais poderão ser realizadas por meio eletrônico ou por publicação no Diário Oficial do Município, conforme regulamentação vigente.
14.7. A aplicação de sanções será precedida de tentativa de solução administrativa, quando possível, visando à regularização da situação antes da adoção de medidas punitivas.

Matinhos/PR, 05 de maio de 2026**.**

KÁSSIA NOVOCHADLO
Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 3423/2025

LEANDRO MALAGUTY JUNIOR
Matrícula 101182
Responsável T.R

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

Obs: Utilizar papel timbrado com CNPJ da Empresa ou utilizar formulário próprio.

ANEXO 03

MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:
NOME DA EMPRESA:
CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO E TELEFONE:

2. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E VALORES:
2.1. PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE MATINHOS/PR., com as características e especificações constantes do edital epigrafado e planilha abaixo contendo a especificação do objeto e valores:

ITEM	QTD	CÓDIGO IPM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	38565	serviços	Lance inicial para permissão onerosa de uso de espaço público com 10,89m² (lanchonete 01), no Terminal Rodoviário José Bonatto, localizado na Rua Artur Zanlutti, s/nº, no Município de Matinhos/PR, com a finalidade de comercialização de refrigerantes, sucos, chás, salgados prontos, tortas, bolos, balas, doces e produtos correlatos, voltados ao atendimento da alimentação rápida dos usuários do terminal rodoviário. A permissão de uso será pelo prazo de 02 (dois) anos, com valor mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), corrigido anualmente de acordo com a variação acumulada dos últimos 12 meses do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.	R$	R$
02	01	38566	serviços	Lance inicial para permissão onerosa de uso de espaço público com 22,08m² (lanchonete 02), no Terminal Rodoviário José Bonatto, localizado na Rua Artur Zanlutti, s/nº, no Município de Matinhos/PR, com a finalidade de comercialização de refrigerantes, sucos, chás, salgados prontos, tortas, bolos, balas, doces e produtos correlatos, voltados ao atendimento da alimentação rápida dos usuários do terminal rodoviário. A permissão de uso será pelo prazo de 02 (dois) anos, com valor mensal de R$ 1.200,00 (mil e duzentos	R$	R$

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

				reais), corrigido anualmente de acordo com a variação acumulada dos últimos 12 meses do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.		
03	01	38567	serviços	Lance inicial para permissão onerosa de uso de espaço público com 23,03m² (loja 01), no Terminal Rodoviário José Bonatto, localizado na Rua Artur Zanlutti, s/nº, no Município de Matinhos/PR, com a finalidade de exploração comercial nos ramos de beleza, estética, perfumaria, revistaria, conveniências, artesanato, artigos de praia, agência de viagens e turismo. A permissão de uso será pelo prazo de 02 (dois) anos, com valor mensal de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), corrigido anualmente de acordo com a variação acumulada dos últimos 12 meses do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.	R$	R$
04	01	38568	serviços	Lance inicial para permissão onerosa de uso de espaço público com 11,56m² (loja 02), no Terminal Rodoviário José Bonatto, localizado na Rua Artur Zanlutti, s/nº, no Município de Matinhos/PR, com a finalidade de exploração comercial nos ramos de beleza, estética, perfumaria, revistaria, conveniências, artesanato, artigos de praia, agência de viagens e turismo. A permissão de uso será pelo prazo de 02 (dois) anos, com valor mensal de R$ 900,00 (novecentos reais), corrigido anualmente de acordo com a variação acumulada dos últimos 12 meses do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.	R$	R$
05	01	38569	serviços	Lance inicial para permissão onerosa de uso de espaço público com 16,00m² (lanchonete), na Praça Doutor Heitor Valente, localizada na Av. Pref. Dr. Roque Vernalha, nº 105, Centro, no Município de Matinhos/PR, com a finalidade de comercialização de salgados, cafés, sucos e refrigerantes, voltados ao atendimento da alimentação rápida dos usuários e frequentadores do local. A permissão de uso será pelo prazo de 02 (dois) anos, com valor mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais), corrigido anualmente de acordo com a variação acumulada dos últimos 12 meses do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.	R$	R$
TOTAL						**R$**

3. Na proposta escrita, deverá conter:

a) os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacado;

b) o prazo de validade da proposta;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

c) especificação e marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO 01, deste Edital; e
d) data e assinatura do Representante Legal da proponente.

3.1. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo 01 deste edital.
3.2. O Valor Unitário - R$ deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

4. PREÇO
4.1. Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o Anexo 02 do Edital.
4.2. PROPOSTA: R$ (Por extenso)

5. LOCAL E FORMA DA CONTRATAÇÃO
5.1. Conforme termo de referência

6. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL
6.1. No mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
6.2. A proposta ajustada ao valor final ofertado deverá ser elaborada conforme modelo acima, especificando o valor final proposto para cada item conforme disposto no lote e admitido no preço unitário o fracionamento de centavo(s) somente até duas casas decimais, e enviada no endereço eletrônico licitacao@matinhos.pr.gov.br .
6.3 A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:
6.4 Se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. Declara ainda, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
6.5 A declaração de elaboração independente da proposta deve ser assinada no portal portal de Licitações BLL COMPRAS https://bll.org.br/ , ao inserir os valores propostos para o objeto.
OBS.: Qualquer divergência entre as especificações presentes na plataforma eletrônica e as especificações constantes no termo de referência, permanecem as do termo de referência, as quais devem ser observadas para a elaboração da proposta.

Localidade, __de ____ 2026

_____
Assinatura do Representante legal da empresa
Nome:/CPF:/ Cargo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

Essa declaração deverá ser inserida no sistema em conjunto com a proposta da empresa e demais documentos solicitados, se for o caso.

Obs: Utilizar papel timbrado com CNPJ da Empresa ou utilizar formulário próprio.

ANEXO 04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026
PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE MATINHOS/PR
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP.

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador(a) do CPF nº xxxxxx, para fins de participação no procedimento licitatório, referente ao Pregão em epígrafe, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, e:

1. Declara que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que **cumpro plenamente os requisitos de habilitação** definidos no edital;

2. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. Declaro ainda que não possuo, no ano calendário da realização da licitação, contratos com administração pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de **enquadramento como empresa de pequeno porte;**

3. Declara sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4. Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de 16 (dezesseis) anos**, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.;

5. Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

6. Declara sob as penas da Lei, que cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;

7. Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

regras de **acessibilidade** previstas na legislação;

8. Declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9. Que assume inteira **RESPONSABILIDADE** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos deste pregão.

10. Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico, supracitado, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente e que não exercemos atividades potencialmente poluidoras.

Localidade, __de ____ 2026

_____
Assinatura do Representante legal da empresa
Nome:
CPF:
Cargo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

Obs: Utilizar papel timbrado com CNPJ da Empresa ou utilizar formulário próprio.

ANEXO 05

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026
PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE MATINHOS/PR.

O tratamento favorecido será proporcionado às Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

Declaramos para todos os fins de direito, e sob pena de sofrer às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital, que a empresa está enquadrada como ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Declaramos que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, declaramos estar cientes de que serão realizadas auditorias, por amostragem, junto aos órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, consulta ao PNPC, com a finalidade de comprovar a veracidade do enquadramento como ME/EPP, sendo que, uma vez constatada irregularidade, poderá ocorrer responsabilização civil, administrativa e criminal na forma da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações pertinentes.

E por ser a expressão verdade, firmo (amos) a presente.

Localidade, __de _____ 2026

_____
Assinatura do Representante legal da empresa
Nome:
CPF:
Cargo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

ANEXO 06

INFORMAÇÕES DE CADASTRO JUNTO A BLL

Para se cadastrar junto a BLL é necessário acessar o site www.bll.org.br, clique em cadastro na parte superior no canto direito, preencha todos os dados do representante legal.
Lembre-se de selecionar como pessoa física ou jurídica na parte superior do lado esquerdo.
Ao lado do campo e-mail haverá um botão enviar código, clique nele após preencher o e-mail para enviar o código de verificação no e-mail cadastrado e cole no campo indicado.
Após criar sua senha você inicia o cadastro da empresa.
Preencha todos os dados e envie novamente um código para o e-mail da empresa clicando no botão enviar código.
Após inserir o código recebido, selecione se é ME/EPP ou não clique em cadastrar-se.
Ao clicar, aparecerá uma tela com o termo de adesão preenchido e os dados da sua empresa.
Confira tudo se está correto, imprima e assine esse termo.
Depois digitalize (scanner) o termo assinado ou tire uma foto com boa resolução e legível. Esse arquivo deverá ser inserido no cadastro da sua empresa para validação a seguir.
Para completar o cadastro acesse o site www.bll.org.br e entre com o e-mail e senha criados anteriormente.
Você verá que ao logar aparecerá o nome da sua empresa e do lado direito alguns ícones. Clique no 2º ícone (documentos cadastrais) e lá dentro insira o termo assinado e o contrato social.
O contrato social pode ter certificação digital, da junta comercial ou pode ser uma cópia autenticada. Caso o representante legal cadastrado não conste no contrato social, será preciso inserir uma procuração autenticada ou com certificação digital.
O prazo para a ativação da empresa é de até 24 horas úteis se tudo estiver correto. Você receberá as informações da sua validação no e-mail cadastrado.

INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS CADASTRAIS

Deve entrar no site da www.bll.org.br e clicar em SISTEMA, ao clicar vai ser direcionado para a tela onde irá inserir o login e a senha, escolher o perfil de REPRESENTANTE LEGAL e vai verificar que no canto direito da pessoa jurídica, no terceiro ícone terá acesso ao TERMO DE ADESÃO atualizado, onde deverá imprimir, assinar e digitalizar ou utilizar a assinatura digital de pessoa física, e clicar no segundo ícone do lado direito em DOCUMENTOS CADASTRAIS irá inserir o TERMO DE ADESÃO, bem como o CONTRATO SOCIAL ÚLTIMA ALTERAÇÃO AUTENTICADO e PROCURAÇÃO se houver procurador. Caso o CONTRATO SOCIAL OU A PROCURAÇÃO FOR AUTENTICADA EM CARTÓRIO OU AUTENTICADA COM O SELO DA JUNTA COMERCIAL, é necessário o envio via Correios para o endereço: Avenida Camilo Di Lellis, 348 - Sala 118 - CEP: 83323-000. Centro. Pinhais/PR - Aos cuidados do cadastro.
Após isso, o setor de cadastro tem até 24 horas úteis para analisar a documentação e validar o cadastro. Após a validação do acesso será encaminhado um e-mail informando que já foi validado.
CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA É SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR conforme as condições aplicadas pela provedora da plataforma BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e o contratante e cobrados mediante forma e condições por ela aplicadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____

ANEXO 07

MINUTA
CONTRATO Nº ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, inscrito no CNPJ nº 76.017.466/0001-61, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1.326.821-5 PR e CPF sob nº 337.613.459-68 e a DENOMINAÇÃO SOCIAL_____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à Rua (Avenida) _____, nº __, _____, na cidade de _____, Estado do _____, telefone: (__)_____ e endereço eletrônico:_____, doravante designado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** neste ato representada pelo seu representante legal o Sr(a) _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº nos termos que rege a Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações, e com base no edital supramencionado, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS VALORES DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato é a **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE MATINHOS/PR.,** conforme disposto no Edital e seus anexos, que é parte vinculante à este contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO IPM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	38565	Lance inicial para permissão onerosa de uso de espaço público com 10,89m² (lanchonete 01), no Terminal Rodoviário José Bonatto, localizado na Rua Artur Zanlutti, s/nº, no Município de Matinhos/PR, com a finalidade de comercialização de refrigerantes, sucos, chás, salgados prontos, tortas, bolos, balas, doces e produtos correlatos, voltados ao atendimento da alimentação rápida dos usuários do terminal rodoviário. A permissão de uso será pelo prazo de 02 (dois) anos, com valor mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), corrigido anualmente	serviços	01	R$	R$

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

		de acordo com a variação acumulada dos últimos 12 meses do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.				
02	38566	Lance inicial para permissão onerosa de uso de espaço público com 22,08m² (lanchonete 02), no Terminal Rodoviário José Bonatto, localizado na Rua Artur Zanlutti, s/nº, no Município de Matinhos/ PR, com a finalidade de comercialização de refrigerantes, sucos, chás, salgados prontos, tortas, bolos, balas, doces e produtos correlatos, voltados ao atendimento da alimentação rápida dos usuários do terminal rodoviário. A permissão de uso será pelo prazo de 02 (dois) anos, com valor mensal de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), corrigido anualmente de acordo com a variação acumulada dos últimos 12 meses do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.	serviços	01	R$	R$
03	38567	Lance inicial para permissão onerosa de uso de espaço público com 23,03m² (loja 01), no Terminal Rodoviário José Bonatto, localizado na Rua Artur Zanlutti, s/nº, no Município de Matinhos/PR, com a finalidade de exploração comercial nos ramos de beleza, estética, perfumaria, revistaria, conveniências, artesanato, artigos de praia, agência de viagens e turismo. A permissão de uso será pelo prazo de 02 (dois) anos, com valor mensal de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), corrigido anualmente de acordo com a variação acumulada dos últimos 12 meses do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.	serviços	01	R$	R$
04	38568	Lance inicial para permissão onerosa de uso de espaço público com 11,56m² (loja 02), no Terminal Rodoviário José Bonatto, localizado na Rua Artur Zanlutti, s/nº, no Município de Matinhos/PR, com a finalidade de exploração comercial nos ramos de beleza, estética, perfumaria, revistaria, conveniências, artesanato, artigos de praia, agência de viagens e turismo. A permissão de uso será pelo prazo de 02 (dois) anos, com valor mensal de R$ 900,00 (novecentos reais), corrigido anualmente de acordo com a	serviços	01	R$	R$

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

		variação acumulada dos últimos 12 meses do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.				
05	38569	Lance inicial para permissão onerosa de uso de espaço público com 16,00m² (lanchonete), na Praça Doutor Heitor Valente, localizada na Av. Pref. Dr. Roque Vernalha, nº 105, Centro, no Município de Matinhos/PR, com a finalidade de comercialização de salgados, cafés, sucos e refrigerantes, voltados ao atendimento da alimentação rápida dos usuários e frequentadores do local. A permissão de uso será pelo prazo de 02 (dois) anos, com valor mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais), corrigido anualmente de acordo com a variação acumulada dos últimos 12 meses do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.	serviços	01	R$	R$
TOTAL						**R$**

2.1.1. DO VALOR DA OUTORGA - O valor total de outorga deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$_____ (reais).

2.2. DESTINAÇÃO E ATIVIDADES PERMITIDAS E PROIBIDAS

2.2.1. Os espaços públicos deverão ser utilizados exclusivamente conforme a destinação específica de cada item, sendo vedada a exploração de atividades diversas das previstas neste Termo de Referência.

2.2.2. Os espaços destinados às lanchonetes dos itens 01 e 05 deverão ser utilizados exclusivamente para a comercialização de produtos prontos para consumo, sendo vedado qualquer tipo de preparo de alimentos no local.

2.2.3. É permitida, nas lanchonetes dos itens 01 e 05, exclusivamente a comercialização de:

- salgados prontos;
- cafés;
- sucos;
- refrigerantes;
- doces e produtos correlatos compatíveis com a finalidade de alimentação rápida.

2.2.4. Fica expressamente proibido nas lanchonetes dos itens 01 e 05:

- o preparo de alimentos no local, inclusive frituras, grelhados ou similares;
- a utilização de fritadeiras elétricas, a gás ou qualquer equipamento de cocção;
- a comercialização de refeições prontas;
- a comercialização de bebidas alcoólicas;
- a comercialização de sorvetes ou produtos que demandem estrutura de conservação incompatível com o espaço.

2.2.5. A lanchonete do item 02 poderá ser utilizada para exploração de atividade de lanchonete e alimentação, compreendendo a comercialização e o preparo de alimentos no local, observadas as

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

normas sanitárias, de segurança, higiene e funcionamento aplicáveis, inclusive quanto à obtenção de licenças, alvarás e autorizações eventualmente exigidos pelos órgãos competentes.

2.2.6. É permitida na lanchonete do item 02 a comercialização de:

- cafés;
- sucos;
- refrigerantes;
- salgados;
- lanches;
- porções;
- refeições rápidas;
- doces, tortas, bolos e produtos correlatos compatíveis com serviços de alimentação.

2.2.7. Fica vedado na lanchonete do item 02:

- a comercialização de bebidas alcoólicas;
- a exploração de atividades incompatíveis com a natureza do espaço público;
- a utilização de equipamentos ou estruturas que comprometam a segurança, higiene, ventilação ou o
- regular funcionamento do terminal rodoviário;
- a instalação de estruturas externas sem autorização da Administração Municipal.

2.2.8. Os espaços destinados às lojas deverão ser utilizados para atividades comerciais compatíveis com sua natureza, tais como comércio de:

- artesanato;
- artigos de praia;
- perfumaria e cosméticos;
- revistas, jornais e livros;
- serviços ou produtos vinculados ao turismo;
- outros produtos similares, desde que previamente autorizados pela Administração.

2.2.9. É vedado nas lojas:

- o exercício de atividades típicas de lanchonete, restaurante ou similares;
- o preparo ou comercialização de alimentos para consumo imediato;
- a comercialização de bebidas alcoólicas;
- a exploração de atividades incompatíveis com a natureza do espaço, tais como bares, açougues, peixarias, comércio de produtos perigosos, inflamáveis ou de odor sensível, bem como outras atividades que comprometam a segurança, higiene ou a finalidade do local.

2.2.10. Os produtos comercializados nas lanchonetes dos itens 01 e 05 deverão ser previamente preparados fora do local, sendo admitido apenas o armazenamento, exposição e venda no espaço permissionado.

2.2.11. O Município poderá, a qualquer tempo, restringir ou proibir a comercialização de determinados produtos ou atividades, quando considerados incompatíveis com o interesse público, com a finalidade do espaço ou com a segurança e organização do local.

2.3. UTILIZAÇÃO DE ÁREA EXTERNA

2.3.1. Fica expressamente vedada a utilização de áreas externas aos espaços permissionados para instalação de mesas, cadeiras ou quaisquer estruturas destinadas ao atendimento de clientes, sendo a exploração comercial restrita exclusivamente à área interna da unidade, conforme delimitada pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

2.3.2. Excepcionalmente para as lanchonetes dos itens 02 e 05, poderá ser autorizada pela Administração Municipal a utilização de mesas e cadeiras em área previamente delimitada, desde que não haja prejuízo à circulação de usuários, à segurança, à organização dos espaços públicos ou ao regular funcionamento dos locais.
2.3.3. As mesas e cadeiras deverão possuir caráter removível, sendo vedada qualquer fixação permanente ao solo ou às estruturas públicas, devendo ser recolhidas ao término das atividades diárias ou sempre que determinado pela Administração Municipal.
2.4. Vinculam-se este CONTRATO DE PERMISSÃO, independentemente de transcrição:
I - O Termo de Referência;
II - O Edital da Licitação;
III - A Proposta do(a) PERMISSIONÁRIO(A);
IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO
3.1. O presente contrato regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado que lhe sejam específicas.
3.2. Nos termos do previsto no art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:
I - Lei n.º 14.133/2021;
II - Lei Complementar n.º 123/2006;
III - Lei n.º 13.709/2018 (LGPD);
IV - Código de Defesa do Consumidor;
V - Código Civil;
VI - Código Penal;
VII - Código Processo Civil;
VIII - Código Processo Penal;
IX - Legislação trabalhista e previdenciária;
X - Estatuto da Criança e do Adolescente;
XI - Lei Federal n.º 12.846/2023; e
XII - Demais normas aplicáveis.
3.3. O regime jurídico desta PERMISSÃO confere ao PODER CONCEDENTE, por si ou pelos entes integrantes da Administração Pública Municipal, as prerrogativas de:
I - Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adaptação às finalidades de interesse público, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste CONTRATO DE PERMISSÃO;
II - Fiscalizar sua execução;
III - Aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de inexecução parcial ou total;
IV - Promover sua extinção nos casos pertinentes.
3.4. Parágrafo único. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no Edital, nesta PERMISSÃO e em seus Anexos, prevalecerá o seguinte:
I - Em primeiro lugar, as normas legais e regulamentadoras;
II - Em segundo lugar, as normas do corpo do Edital e seus anexos;
III - Em terceiro lugar, as normas desta PERMISSÃO.

3.2. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

3.2.1. O prazo para assinatura do termo contratual será de 03 (três) dias, nos termos do Art. 90, § 1º da Lei 14.133/2021, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
3.2.2. A Licitante que convocada para assinar o contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será excluída.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E PAGAMENTO DA PERMISSÃO

4.1. O prazo de vigência da Permissão Onerosa de Uso será de 02 (dois) anos, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse público devidamente justificado e conveniência da Administração Municipal, observada a legislação aplicável.
4.2. A eficácia do instrumento contratual estará condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.
4.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o permissionário deverá iniciar a exploração do espaço no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da autorização formal da Administração.
4.4. O funcionamento dos espaços deverá ocorrer de forma contínua, observando os horários estabelecidos pela Administração, conforme as características e a dinâmica de cada local.
4.5. O permissionário será responsável por providenciar, às suas expensas, toda a instalação de mobiliário, equipamentos, utensílios, licenças e adequações necessárias ao início das atividades, sem qualquer ônus adicional ao Município.
4.6. A permissionária deverá providenciar o pagamento correspondente a permissão, no prazo de 03 (três) dias, após assinatura do contrato, em conta corrente indicada pelo Município de Matinhos, devendo ser enviado comprovante de depósito por email no endereço licitacao@matinhos.pr.gov.br, deverá ainda, serem apresentadas, no prazo acima, todas as liberações solicitadas junto aos órgãos competentes, para permissão do espaço público.
4.7. A permissionária deverá efetuar o recolhimento mensal do valor correspondente à outorga onerosa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante guia ou documento emitido pela Administração Pública Municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DA PERMISSÃO

5.1. A permissão onerosa de uso será executada nos espaços públicos situados no Município de Matinhos/PR, incluindo áreas localizadas no Terminal Rodoviário José Bonatto, situado na Rua Artur Zanlutti, s/nº, e na Praça Doutor Heitor Valente, situada na Av. Pref. Dr. Roque Vernalha, nº 105, Centro.
5.2. Após a assinatura do instrumento contratual e autorização formal da Administração, o permissionário deverá assumir o espaço e iniciar a atividade no prazo estabelecido neste Termo de Referência.
5.3. A utilização dos espaços deverá ocorrer de forma contínua, observando a destinação específica de cada item, especialmente as disposições constantes do item 4.5 deste Termo de Referência, os horários de funcionamento definidos pela Administração e as normas de higiene, segurança, disciplina e conservação aplicáveis.
5.4. Os espaços serão disponibilizados no estado em que se encontram, cabendo ao permissionário providenciar, às suas expensas, a instalação de mobiliário, equipamentos, utensílios, bem como a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

obtenção de alvarás, licenças e demais adequações necessárias ao exercício da atividade autorizada.

5.5. A fiscalização da utilização dos espaços será realizada pelo Município, por meio de servidor designado, podendo ser determinadas correções, adequações ou providências sempre que constatada irregularidade ou descumprimento das obrigações estabelecidas.

5.6. INÍCIO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

5.6.1. A execução terá início com a assinatura do contrato e a disponibilização formal do espaço público ao permissionário.

5.6.2. O início da exploração comercial ficará condicionado à apresentação das licenças, alvarás e autorizações exigidos para o exercício da atividade, quando aplicável.

5.6.3. O Município acompanhará a utilização dos espaços durante toda a vigência, podendo determinar adequações e adotar medidas administrativas sempre que necessário para assegurar o interesse público.

5.6.4. O permissionário deverá efetuar o pagamento mensal do valor da permissão de uso, conforme estabelecido para cada item, até a data de vencimento fixada no contrato, mediante guia, boleto ou outro documento de arrecadação emitido pelo Município.

5.6.5. O valor ofertado a título de outorga pelo licitante vencedor no procedimento licitatório deverá ser pago na forma e condições estabelecidas no edital, constituindo obrigação adicional do permissionário.

5.6.6. O atraso no pagamento de quaisquer valores devidos sujeitará o permissionário à incidência de multa, juros e demais penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

5.6.7. O permissionário será responsável pelo pagamento de tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre a atividade exercida, bem como pelos custos operacionais inerentes à exploração do espaço.

5.6.8. O inadimplemento reiterado poderá ensejar a rescisão da permissão onerosa de uso, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O contrato de permissão onerosa de uso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O Município realizará o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo permissionário.

6.3. As comunicações entre a Administração e o permissionário deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo o uso de meios eletrônicos oficiais.

6.4. O permissionário deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as adequações necessárias no prazo fixado.

6.5. O permissionário deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no certame, bem como providenciar os alvarás, licenças sanitárias, autorizações de funcionamento e demais exigências legais aplicáveis à atividade exercida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços específicos que integrem o objeto, desde que não implique a transferência da responsabilidade integral pela execução contratual,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

permanecendo a contratada responsável perante a Administração por todas as obrigações assumidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os valores devidos pela Administração Pública Municipal serão pagos após liquidação formal e objetiva da compra, em até 30 (trinta) dias, obrigando-se a contratada a manter conta corrente e a fornecer o número desta conjuntamente com o documento fiscal e fatura correspondente, acompanhado dos documentos fiscais de regularidade perante a seguridade social (FEDERAL/ FGTS).

8.2. Dos valores devidos, serão descontados os tributos incidentes na condição de responsável. As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal solicitante, conforme constante na Nota de Empenho.

8.3. A contratada ficará obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica para pagamento do objeto desta licitação.

8.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor encarregado do recebimento, e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Matinhos.

8.6. Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

8.7. Para a devida liquidação, serão observadas as condições estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145, de 26 de junho de 2023 bem como o previsto no Decreto Municipal n° 2381 de 12 de setembro de 2023.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.1.5 No caso de reajuste será aplicado o índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme exigência legal (art. 25 §7º).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

9.1.5.1 Serão considerados para fins de aplicação dos ajustes quanto aos preços ofertados, o índice geral de preços IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no correspondente a anualidade do período de apresentação da proposta.

9.1.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 92 da Lei nº 14.133/21:

10.2. DA POSSIBILIDADE DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

I - O reequilíbrio econômico financeiro poderá ocorrer nos casos e condições previstas no, desde que mediante solicitação do contratado.

II - O reajustamento poderá ocorrer, atendido ao disposto na Lei Federal n° 10.192 de 14.02.2001, anualmente a cada 12 (doze) meses, contados da data da entrega da proposta ou contados da data em que o anterior reajustamento houver ocorrido, limitado nos dois casos, à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro que vier a substituí-lo, mediante solicitação do contratado

10.2.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro e de reajustamento deverão ser solicitados pelo detentor do instrumento contratual, sob pena de preclusão, devendo ser protocolizados com encaminhamento ao secretário municipal de administração que se manifestará sobre a concordância ou discordância com o pedido e realizará os encaminhamentos necessários.

10.2.2. No caso de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser juntadas ao requerimento todas as razões fundamentadoras do pedido juntamente com toda a documentação comprobatória do desequilíbrio.

10.3. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA OU QUALITATIVA.

10.3.1. As alterações quantitativas ou qualitativas, de aumento ou supressão, deverão atender ao disposto previsto na legislação, Lei Federal 14.133/21 e, se for o caso, do Decreto Municipal n° 001 de 03.01.2015.

10.3.1.1. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “APOSTILA ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

10.4. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

10.4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

11.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução deste pregão eletrônico, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
11.2. Fica designado o fiscal constante na requisição bem como os indicados nos ETP, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da entrega e/ou execução, objeto do pretendido, conforme abaixo relacionados:

Secretaria	Gestor	Fiscal
Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura	Kássia Novochadlo	Ana Cintia de Oliveira Dias

11.4. O fiscal técnico anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
11.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
11.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.
11.8. O fiscal técnico do contrato, comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
12.1. Constituem obrigações do Município de Matinhos, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura:
12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo permissionário, de acordo com o contrato, edital e anexos;
12.1.2. Disponibilizar os espaços públicos nas condições pactuadas, após a formalização do contrato;
12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da permissão onerosa de uso, por meio de servidor designado, registrando ocorrências e determinando correções quando necessário;
12.1.4. Notificar o permissionário, por escrito, sobre irregularidades, falhas, descumprimentos ou necessidade de adequações, fixando prazo para regularização;
12.1.5. Prestar os esclarecimentos necessários à execução da permissão e ao adequado uso dos espaços públicos;
12.1.6. Zelar pela organização dos espaços públicos abrangidos pela permissão e pela observância do interesse público;
12.1.7. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
12.1.8. Informar ao permissionário os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
12.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo permissionário com terceiros, ainda que vinculados à execução da atividade comercial, nem por danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

13.1. Cumprir integralmente as obrigações constantes do contrato, edital, Termo de Referência e demais anexos, especialmente as disposições relativas à destinação e atividades permitidas previstas no item 4.5, assumindo os riscos e despesas decorrentes da exploração do espaço público.
13.2. Assumir o espaço público e iniciar a atividade no prazo estabelecido, observando a destinação específica de cada item e as condições de funcionamento previstas.
13.3. Manter o espaço em perfeitas condições de conservação, limpeza, higiene e asseio, preservando o patrimônio público.
13.4. Arcar integralmente com:

- tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- obtenção e renovação de alvarás, licenças e autorizações exigidas;
- demais custos operacionais inerentes à atividade exercida.

13.5. Cumprir as normas sanitárias, de segurança, disciplina, posturas municipais e exigências dos órgãos competentes.
13.6. Não ceder, transferir, sublocar ou emprestar o espaço, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Município.
13.7. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução da permissão ou a segurança do local.
13.8. Atender às determinações do Gestor e do Fiscal, prestando os esclarecimentos solicitados e permitindo livre acesso da fiscalização.
13.9. Responder integralmente por danos causados ao patrimônio público, aos usuários dos espaços públicos ou a terceiros, por ação ou omissão sua, de seus empregados ou prepostos.
13.10. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e regularidade exigidas no certame.
13.11. Observar a legislação trabalhista aplicável, vedada a utilização de mão de obra em desacordo com a lei.
13.12. Restituir o espaço ao final da vigência em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.
13.13. Manter a atividade exercida compatível com o respectivo alvará de funcionamento e com a destinação autorizada, vedada qualquer alteração sem prévia anuência do Município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;
b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.2. Multa compensatória

14.2.1. Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

14.2.2. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.2.3. De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
b) para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

14.2.4. De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato.

14.2.5. De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

14.3. Multa moratória:

14.3.1. Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

14.4. Impedimento de licitar e contratar

14.4.1. Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

14.4.1.1. Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.4.1.2. Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.4.1.3. Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar o instrumento contratual de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

14.4.1.4. Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

14.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.5.1. Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.6. Nos termos do Decreto Municipal nº 1333/2022 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 1333/2022, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

14.7.1. Entende-se como tratativas o esforço desprendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1. O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

15.2. Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *"caput"* desta cláusula.
15.3. Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:
I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
15.4. A rescisão deste contrato poderá ser:
I - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta.
II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.
15.5. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
15.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
15.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal n° 14.133/21.
15.8. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
c) Indenizações e multas.

15.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Não haverá dispêndio para a Administração nesta contratação pois trata-se de concessão onde há previsão de receita orçamentária específica para atender a arrecadação decorrente da permissão onerosa de espaços públicos.
16.1.1. A referida receita está devidamente classificada na seguinte categoria econômica:

c) 4.1.3.1.1.02.11.00.00
d) concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso de bens imóveis públicos - geral - principal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos e demais normas aplicáveis.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

20.1. É parte integrante deste contrato a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA ao Processo Administrativo com base no **Pregão Eletrônico e Termo de Referência oriundo da requisição ao compras IPM - n° 231/2026, processo digital nº 15492/2026,** que o precedeu.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O FORO

21.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

21.2. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 01 (uma) via, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, __ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MATINHOS
Eduardo Antonio Dalmora
CPF nº 337.613.459-68
Prefeito Municipal
PERMITENTE

CONTRATADA
Nome Representante Legal
CPF n° __.__.__/__
Representante Legal
PERMISSIONÁRIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf58afdd2a6caa